GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

Decisão n.º 1/2022 - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC Brasília-DF, 05 de janeiro de 2022.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 00097-00016738/2020-28

Pregão nº 32/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

I. DO PREGÃO E DA ADMISSIBILIDADE

1. No dia 10/12/2021, por meio do sistema Comprasnet, foram abertas as propostas do Pregão Eletrônico – PE nº 32/2021 que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF. O certame contou com a participação das empresas listadas na Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 32/2021 (id. 76652785).

2. Encerrada a disputa de lances, a licitante SMF SERVIÇOS METROFERROVIARIOS LTDA, integrante do CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL primeira colocada da disputa, foi convocada para apresentar sua proposta adequada ao lance vencedor. Esta, juntamente com os documentos de habilitação, foram analisados pelo Pregoeiro em conjunto com a área técnica, concluindo-se por sua INABILITAÇÃO.

3. Convocados os licitantes remanescentes, cujos lances vencedores eram superiores ao estimado pelo METRÔ-DF e sem que fosse possível a negociação dos valores, conforme se comprova da Ata, restou fracassado o certame.

4. Ato contínuo, na forma do item 10.1 do Edital, foi concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que, havendo quem contestasse o resultado da licitação, pudessem indicar a intenção de recorrer. Nessa oportunidade, o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL manifestou-se favoravelmente, insurgindo-se quanto a sua inabilitação.

5. Por estarem presentes os pressupostos recursais no que se refere a sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e itens 10.2 e 10.3 do Edital, sem adentrar no mérito recursal, foi admitido o recurso, conferindo os prazos legais para a apresentação de suas razões, conforme item 10.5 do Instrumento Convocatório.

II. DOS FATOS E RAZÕES RECURSAIS

6. Em sua peça recursal, o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL contesta a decisão que o inabilitou sob a alegação de que teria cumprido com os requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e ao final requerem que (id. 77025470):

> a) Seja reformada a decisão que desclassificou o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL, no sentido especial de que seja mantida sua classificação e a mesma possa prosseguir com a negociação do preço para fins de contratação do objeto de certame, considerando que:
>
> a.1) Exerce a D. Comissão o seu Juízo de Retratação, com a reforma da decisão recorrida, uma vez que sua manutenção restará o Edital PE n 032/2021 declarada frustrado por não restar licitantes habilitados, situação que atestada a proposta mais vantajosa e econômica, seja HABILITADA a o recorrente o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL ao presente certame;

a.2) Além do fundamento acima, alternativamente, caso haja alguma hesitação em relação a boa situação financeira da Recorrente, que se determine a realização de diligência a cabo do Sr. Pregoeiro, na forma do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, para que se reafirme a capacidade financeira da Recorrente, OU se reafirme pelo balancete que segue em anexo, por ser de Direito.

a.3) Bem como, a desclassificação do CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL decorrente de excesso de formalismo incondizente com o atingimento da finalidade do certame prejudica, sobretudo, a própria METRÔ/DF que deixará de auferir a proposta mais vantajosa.

7. O referido CONSÓRCIO foi **inabilitado face ao descumprimento do item 8.7.3.5, alíneas "a", "b" e "c" do Edital e 15.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, que assim dispõem:

Edital:

8.7.3.5. As empresas, deverão comprovar ainda, por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, conforme Anexo II - Modelo de Declaração.

I - a declaração de que trata a alínea acima deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.7.3.6. No caso de consórcio, salvo quando composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação do patrimônio líquido de que trata o item 8.7.3.5, "b", será feita a partir da soma do patrimônio líquido de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, conforme disposto no art. 123, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

Termo de Referência, Anexo I do Edital:

15.3. As licitantes deverão utilizar as informações constantes dos anexos deste Termo de Referência, para a elaboração de seu Plano de Manutenção e Custos que farão parte de sua Proposta.

8. Em sua peça recursal, sustenta o Recorrente que seus índices de liquidez são superiores aos que foram requeridos para a comprovação do **subitem 8.7.3.3 do Edital**, os quais seriam suficientes para o cumprimento do art. 31, da Lei nº 8.666/93, não trazendo nenhum novo argumento em relação aos demais requisitos de inabilitação.

9. Destaca-se inicialmente que os índices de liquidez do CONSÓRCIO não constituíram razão para sua inabilitação, mas sim os demais requisitos do subitem 8.7.3.5 do Instrumento Convocatório, conforme demonstrado no Termo de Análise 62 (id. 76633523).

8.7.3.5. As empresas, deverão comprovar ainda, por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1: a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; -- Valor estimado da contratação: R$ 77.698.178,52. Necessário comprovar (16,66%) = R$ 12.944.516,54.	Não	Fl. 32 - 75969805	Capital Circulante Líquido - Total: R$ 5.273.786,73 (SMF = R$ 3.958.817,74 + Strutural = R$ 1.314.968,99)
b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; 8.7.3.6. No caso de consórcio, salvo quando composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação do patrimônio líquido de que trata o item 8.7.3.5, "b", será feita a partir da soma do patrimônio líquido de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, conforme disposto no art. 123, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. -- Valor estimado da contratação: R$ 77.698.178,52. Necessário comprovar (10%) = R$ 7.769.817,85. Necessário comprovar SMF (Participação no consórcio: 51%) = R$ 3.962.607,10 + 30% = R$ 5.151.389,23 Necessário comprovar Strutural (Participação no consórcio: 49%) = R$ 3.807.210,75 + 30% = R$ 4.949.373,97	Não	Fl. 31 - 75969805	Patrimônio Líquido SMF: R$ 4.186.493,29 Patrimônio Líquido Strutural: R$ 1.048.607,92
c) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, conforme Anexo II - Modelo de Declaração. I - a declaração de que trata a alínea acima deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.	Não	Fls. 29 e 30 - 75969805	1/12 (um doze avos) - SMF: R$ 2.891.695,16. Receita Bruta: R$ 6.225.317,00 (fl. 20, 75969805) - Diferença: 115,28%. Não apresentou a justificativa nos termos do item 8.7.3.5, "c" do Edital. 1/12 (um doze avos) - Strutural: R$ 41.344,58. Receita Bruta: Não apresentou a DRE para verificação da receita bruta.

9.3. A forma física da proposta a ser anexada ao sistema deverá estar em conformidade ao Anexo III deste edital, em papel timbrado da licitante, e: 9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal; 9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; 9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública. 9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas; 9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; 9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital; 9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.	Não	fls. 1 a 13 - 75962867 76014269	Conforme Parecer Técnico n.º 49/2021 - METRO-DF/PRE/GTE.ELAB.TR, não foi apresentado o Plano de Manutenção de que trata o item 15.3 do Termo de Referência 42, Anexo I do Edital.

10. Há que se ressaltar que o Edital foi elaborado sob a égide da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do METRÔ-DF, cujo art. 64 prevê que as contratações de serviços deverão observar os preceitos da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, inclusive os deveres de habilitação econômico-financeira para os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, item 11.1 da Norma.

11. Como se denota, a Lei nº 8.666/93, em especial seu art. 31, não é mais aplicável a esta Companhia e as exigências para a qualificação econômico-financeira previstas da IN nº 05/2017 – MPOG, são de observância obrigatória pelo METRÔ-DF e objetivam resguardar a Administração nas contratações que envolvem alocação de mão de obra residente, uma vez que ela responderá de forma solidária com a contratada nos eventuais inadimplementos com os terceirizados. Dessa forma, não há que se falar em excesso de formalismo no julgamento da habilitação e exigências exorbitantes do Instrumento Convocatório.

12. Ainda de acordo com o subitem 8.7.3.5 do Edital, o documento hábil a comprovação dos seus requisitos é o balanço patrimonial do último exercício social (2020), devidamente apresentados por ambas as consociadas (fls. 97 a 104, id. 75969761; fls. 1 a 28, id. 75969805).

13. Solicita o Recorrente a promoção de diligência para que se comprove sua qualificação, o que no juízo deste Pregoeiro trata-se de ato **meramente protelatório**, visto que, como acima exposto, as informações que culminaram na inabilitação do CONSÓRCIO foram objetivamente apuradas por meio dos balanços patrimoniais, devidamente escriturados contabilmente, não restando qualquer obscuridade.

14. Dessa forma, resguardado o impedimento da inclusão de novos documentos que deveriam originalmente compor sua proposta, e ainda, diante da impossibilidade de retificação dos demonstrativos contábeis, não há outro meio legal de comprovação dos elementos motivadores de sua inabilitação que não sejam os respectivos documentos já apresentados. Portanto, a promoção de diligência mostra-se completamente irrelevante e contraproducente.

15. Sendo essas as considerações e **s.m.j.**, entende-se pela **manutenção da inabilitação** do CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL em razão do descumprimento do item 8.7.3.5, alíneas “a”, “b” e “c” do Edital e 15.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

III. DA NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

16. Conforme prevê o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019, caberá ao pregoeiro receber, examinar e **decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.**

17. A despeito de o dispositivo legal prever que caberá ao pregoeiro decidir os recursos, convém citar que sua decisão **não tem natureza terminativa**. Logo, **não se trata de decisão do mérito** da demanda, cabendo ao pregoeiro manifestar-se a respeito dos requisitos de admissibilidade. Inclusive, é esse o entendimento do TCU:

> Compete ao pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade quando da manifestação da intenção de recorrer por parte de licitante, que será sempre objeto de novo exame quando da homologação da licitação pela autoridade superior. (Acórdão 1440/2007 – Plenário-Sumário).

> Busque, ao proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recorrer manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas na modalidade pregão (eletrônico ou presencial) verificar tão-somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Abstenha-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso [...]. (Acórdão 2564/2009 Plenário).
>
> Entretanto, o Decreto no 5.450/2005, ao regulamentar o pregão eletrônico na administração pública, determinou expressamente no art. 11, inciso VII, que caberá ao pregoeiro, dentre outras atribuições, "receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão". Verifica-se, desse modo, que o exame da admissibilidade do recurso foi atribuído ao pregoeiro, enquanto o exame de mérito, caso seja ultrapassada a primeira fase, constitui atribuição da autoridade superior, consoante previsto, inclusive, no inciso IV do art. 8º do mesmo Decreto. [...] Ao proceder ao exame de casos concretos sobre o tema, tendo em conta as normas acima mencionadas, o TCU já se manifestou no sentido de que o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos em procedimentos de pregão pode ser realizado pelo pregoeiro. Como já foi assinalado, a finalidade da norma, ao autorizar o pregoeiro examinar previamente a admissibilidade do recurso, e afastar do certame aquelas manifestações de licitantes de caráter meramente protelatório, seja por ausência do interesse de agir, demonstrada pela falta da necessidade e da utilização da via recursal, seja por não atender aos requisitos extrínsecos, como o da tempestividade. [...] Não se trata aqui de um exame do mérito do recurso, visto que esse cabe ao superior, mas de verificar se os motivos apresentados na intenção de recorrer possuem, em tese, um mínimo de plausibilidade para seu seguimento Não se pode, além do mais, deixar de ressaltar que os atos praticados pelo pregoeiro estarão sujeitos a uma avaliação necessária quando da homologação do procedimento pela autoridade superior, a qual tem como atribuição examinar todos os atos praticados ao longo do certame, **proclamando a correção jurídica dos mesmos ou, verificando vícios, determinando a anulação dos atos praticas**. (Acórdão 1440/2007 Plenário - Voto do Ministro Relator) (grifo nosso)

18. Dessa forma, depreende-se do excerto que a manifestação do pregoeiro tem natureza **interlocutória**, a qual será reexaminada, revista e poderá ser desfeita pela autoridade competente, mediante formulação de seu juízo de convencimento, a partir das razões de recurso apresentadas, da manifestação do pregoeiro, do parecer jurídico e de seu entendimento quanto a aplicação das normas e princípios que regem a licitação. Isso se dá pela própria previsão constante do art. 13, inciso IV, do Decreto nº 10.024/2019, nos termos:

> Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:
>
> (...)
>
> IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

19. Como se vê, o objetivo da norma é justamente permitir que a própria essência do recurso administrativo seja atingida, qual seja: possibilitar o julgamento da demanda por uma autoridade superior. Inclusive, é nesse sentido o entendimento do TCU:

> O ato de homologar **não deve ser visto meramente sob o ponto de vista formal, mas também como uma revisão da regularidade dos procedimentos até então adotados, em que a autoridade manifesta seu consentimento quanto a cada uma das providências tomadas**. (ACÓRDÃO Nº 3294/2014 – TCU – Voto Ministro Relator). (grifo nosso)

IV. CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, opina-se pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pelo CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL. Contudo, **nada obsta a prevalência de entendimento diverso da Autoridade Competente para decisão do mérito**, caso sua convicção seja em sentido diverso.

21. A presente resposta e recurso serão disponibilizados em inteiro teor no site: www.metro.df.gov.br e sistema Comprasnet.

22. Encaminhe-se à Autoridade Competente para conhecimento e decisão do mérito da demanda, conforme seu juízo de convencimento, a partir das razões recursais, da manifestação do pregoeiro e em cumprimento ao inciso XI, art.91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô e ao inciso IV, art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

documento assinado eletronicamente

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 07/01/2022, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **77352528** código CRC= **6DD9779F**.

PREGÃO ELETRÔNICO

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RECURSO ADMINISTRATIVO
(item 10.5. do Edital)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 032/2021 METRÔ/DF
Eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I – Termo de Referência.

1) Inabilitação da Recorrente fundada em mero cumprimento de formalidade licitatória que não atende os interesses protegidos e a finalidade da licitação;
2) Recorrente detentora de Proposta Mais Vantajosa à Administração;
3) Prejuízo milionário à Administração caso persista a inabilitação da Recorrente;
4) Recorrente reconhecidamente qualificada e detentora de boa situação financeira para assumir as obrigações contratuais (art. 31 da Lei nº 8.666/93);
5) Entendimento do STJ de que "não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados" (2ª Turma, REsp 1.190.793/SC, Ministro Castro Meira, DJe 08/09/2010).
6) Entendimento do TCU de que "a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados" ("TCU – Acórdão 1758/2003 – Plenário);
7) Pedido alternativo de diligência a cabo do pregoeiro (art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93) - medida simples que privilegia a obtenção de proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas como a ocorrida – Acórdão nº 2159/2016 TCU;

As CONSORCIADAS adiante denominadas e qualificadas como SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA – SMF, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.946.717/0001-93, com endereço a R. Ary Barroso, nº 70, Salas 1203, 1204 e 1208 – Torre 1, Papicu, Fortaleza/CE, CEP 60.175-705, por seu representante legal in fine firmado; e STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.617.681/0001-55, com endereço na Rua Padre Adelino, nº 2074- Conjunto 121 - Sala 01, Bairro Quarta Parada CEP 03303-000, São Paulo, São Paulo, vêm muito respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face de Decisão Administrativa proferida pela E. Comissão que INABILITOU a Recorrente o que o faz com fulcro no item 10.5. do Edital em comento e com base no art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, pautando-se pelas seguintes razões de fato e de direito.

Por oportuno, atenta-se que as circunstâncias aqui expostas são, inclusive, passíveis de serem conhecidas de ofício dado ao Princípio da Legalidade, Princípio da Razoabilidade e ao Princípio da Economicidade, e especialmente tendo em vista que a Administração Pública detém do PODER-DEVER de rever seus próprios atos.

Assim sendo, a Recorrente pugna pelo recebimento do presente Recurso Administrativo em seu duplo efeito para que em seguida Vossa Senhoria exerça seu juízo de retratação ou que alternativamente remeta as Razões anexas à elevada apreciação da Autoridade Hierárquica, a qual certamente lhe dará Provimento.

Termos em que pede deferimento.
Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2021.

CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL.
SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA – SMF
(CNPJ/MF nº 01.946.717/0001-93)

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Emérita Comissão de Licitação

Douta Assessoria Jurídica,

Elevada Autoridade Hierárquica

Recurso Administrativo - Consórcio SMF/STRUTURAL (77025470) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 6

DO RECEBIMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

2. O recurso administrativo em pregão eletrônico tem efeito suspensivo, considerando que a adjudicação do objeto somente ocorrerá após decididos todos os recursos (art. 4º, inc. XXI da Lei 10.520/02).

3. No caso, deve-se atribuir eficácia suspensiva ao presente recurso para possibilitar o bom andamento do procedimento licitatório, evitando-se que etapas futuras tenham de ser desfeitas.

4. Ademais, o art. 109, §2º da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao presente certame, assevera que os recursos no caso de habilitação e classificação terão efeito suspensivo, como é o presente caso concreto.

5. Portanto, requer-se o recebimento do presente recurso com efeito suspensivo.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6. Visando a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, quantitativos e condições constantes do respectivo Instrumento Convocatório.

7. Para o certame, aferiu-se que o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL é a empresa, apta para execução do serviço, detentora da proposta mais vantajosa à Administração Pública, consequentemente para o METRÔ-DF.

8. Contudo, eis que esta fora declarada inabilitada com base em decisão administrativa lançada na plataforma comprasnet, que a seguir se transcreve:

"Descumprimento do item 8.7.3.5, alíneas "a", "b" e "c" do edital e 15.3 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital e item 11.1.7, do Termo de Referência, plano de manutenção."

9. Todavia, Vossa Senhoria, a inabilitação da Recorrente ao certame não deve prosperar, notadamente se considerando que é empresa incontestavelmente apta e qualificada a executar o objeto pretendido e sua inabilitação se deu com base em excesso de formalismo e, sobretudo, é detentora da Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública, corroborando ao irrestrito atendimento do Interesse Público.

DA INCONTESTÁVEL QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECORRENTE
- Necessidade de flexibilização do item 8.7.3.1., alínea "a", "b", e "c" do Edital e reprimenda a excessos de formalismo comprometedores do Interesse Público –

10. Ocorreu de o aludido edital exigir das empresas a comprovação "ainda", por meio de balanço na forma do item 8.7.3.1, de que possuem capital circulante líquido de no mínimo 16,66% do valor estimado para contratação; comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado para contratação; e declaração do licitante, acompanhado da relação de compromissos assumidos, vejamos:

8.7.3.5. As empresas, deverão comprovar ainda, por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1: a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; c) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, conforme Anexo II - Modelo de Declaração. I - a declaração de que trata a alínea acima deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11. Inicialmente, ilustre julgador, é necessário lembrar que a Recorrente apresentou a Proposta de Preço mais Vantajosa à Administração Pública.

12. Nessas circunstâncias, a proposta apresentada pela Recorrente denota uma economia aos cofres públicos da ordem de milhões, haja vista que fora concedido pela proponente um desconto de 19,59% em cima do valor estimado do contrato, vejamos:

*O VALOR ESTIMADO COMO MÁXIMO ACEITÁVEL NO PE 032/2021 METRÔ-DF
R$ 77.698.178,52 Milhões

Proponente Proposta de Preço Porcentagem Sobre o Valor Estimado
CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL R$ 62.475.045,16 80,41%
MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A. R$ 114.900.000,00 147,88%
TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI R$ 115.000.000,00 148,01%
Economia aos Cofres Públicos (diferença entre as propostas)
R$52.524.954,84
67,60%
Desconto concedido ao Ente Público frente ao valor estimado (diferença)
R$ 15.223.133,36
19,59%

Recurso Administrativo - Consórcio SMF/STRUTURAL (77025470) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 7

13. Neste sentido, a busca pela proposta mais vantajosa é o mandamento nuclear do procedimento licitatório, mostrando-se um verdadeiro alicerce de toda a sistemática.

14. É deste diapasão que o renomado jurista Marçal Justen Filho ensina que:

A licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz, de modo automático, os interesses protegidos pelo Direito. Portanto, é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica, ignorando sua natureza teleológica.

15. Todavia, estamos justamente diante desta solenidade litúrgica, de forma que ao se inabilitar a Recorrente, a qual é plenamente apta e qualificada a prestar o objeto contratual, está a Administração Pública acometida a firmar contrato que representa prejuízo milionário ao erário.

16. Muito embora, é o que se pretende evitar pelo presente Recurso Administrativo Hierárquico, conforme vejamos.

17. A Recorrente é incontestavelmente qualificada e dispõe de situação financeira "saudável", o que se denota pelos balanços e demais documentos de habilitação apresentados, atendendo inclusive ao patrimônio líquido mínimo exigido pela legislação, além de ótimos índices financeiros de liquidez, senão vejamos:

Seguem abaixo os resultados dos índices de (liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral), tendo como base o Balanço Patrimonial do ano calendário de 2020 da empresa SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA.

Índice de liquidez corrente:
Ativo circulante = R$ 4.004.002,45 = 88,61
Passivo Circulante R$ 45,184,71
Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto prazo, a empresa possui R$ 88,61 de disponibilidades e ativos realizáveis a curto prazo. Tal resultado, caracteriza uma ótima capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Índice de liquidez geral:
Ativo circulante + Realizável à longo prazo = R$ 4.004.002,45 + R$ 0,00 = 24,88
Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 45.184,71 + R$ 115.739,00

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 24,88 de ativos realizáveis de curto e longo prazo. Tal resultado, caracteriza uma ótima capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Índice de solvência geral:
Ativo Total = R$ 4.347.417,00 = 27,02
Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 45.184,71 + R$ 115,739,00

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 27,02 de ativo total. Tal resultado, caracteriza uma ótima capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Seguem abaixo os resultados dos índices de (liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral), tendo como base o Balanço Patrimonial do ano calendário de 2020 da empresa Strutural Engenharia e Montagens Especiais Ltda.

Índice de liquidez corrente:
Ativo circulante = R$ 3.082.344,20 = 1,28
Passivo Circulante R$ 2.405.234,10
Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto prazo, a empresa possui R$ 1,28 de disponibilidades e ativos realizáveis a curto prazo. Tal resultado, demonstra a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Índice de liquidez geral:
Ativo circulante + Realizável à longo prazo = R$ R$ 3.082.344,20 + R$ 0,00 = 1,22
Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 2.405.234,10 + R$ 115.739,00

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 1,22 de ativos realizáveis de curto e longo prazo. Tal resultado, demonstra a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Índice de solvência geral:
Ativo Total = R$ 3.453.842,02 = 1,37
Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 2.405.234,1 + R$ 115,739,00

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 1,37 de ativo total. Tal resultado, caracteriza a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

18. Pelo que se afere que a demonstração da capacidade financeira da Recorrente restou plenamente comprovada com vistas aos compromissos que terá que assumir, notadamente atendendo a todas as exigências da Lei nº 8.666/93 que foram reproduzidas no Instrumento Convocatório, sobre tal regra vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

Recurso Administrativo - Consórcio SMF/STRUTURAL (77025470) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 8

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
(...)
§ 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2o A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

19. Sabendo-se que o art. 31 da Lei nº 8.666/93 estabelece o rol máximo de comprovações a serem exigidas dos proponentes em procedimentos licitatórios, e uma vez atendidas as disposições ali previstas, resta incontestável a comprovação da situação financeira da Recorrente.

20. De forma que, a despeito de ser louvável o nobre intuito do administrador público de acautelar o Interesse Público de garantias, qualquer circunstância extravagante (e potencialmente comprometedora da busca pela proposta mais vantajosa) ao rol taxativo do referido artigo é prescindível/relativa.

21. Até porque a Administração Pública ainda resta resguardada de garantia da execução do contrato, que se mostra mais uma garantia do atendimento ao Interesse Público, conforme exigência da Cláusula 18 do Edital PE nº 032/2021.

22. Não é despiciendo ressaltar que a Recorrente é empresa renomada com anos de mercado, vasta expertise e inúmeros contratos em plena execução na área de construção de rodovias e ferrovias.

23. No caso em apreço, não se suscitou contra a Recorrente qualquer circunstância prejudicial à Administração Pública (e tampouco ao próprio Interesse Público) quanto a quaisquer dos bens jurídicos tutelados pelo Procedimento Licitatório e/ou pela Constituição Federal.

24. De tal sorte, tem-se que a exigência da parte final do item 8.7.3.5., alínea "a", "b" e "c" do Edital, cuja qual exige apresentação de capital circulante líquido ou capital de giro de no mínimo 16,66%, comprovação de patrimônio líquido de 10%, declaração do licitante nos termos do edital de que trata da relação de compromissos assumidos, o que fora devidamente comprovado pelo licitante nos documentos de habilitação apresentado, porém tais exigências demonstram-se irrelevantes, haja vista que o Edital apresenta outras exigências suficiente per si para demonstrar a Qualificação da Recorrente nos itens 8.7.3.1 a 8.7.3.4 para a execução do objeto do contrato e certame.

25. Em memorável decisão, o Colendo Tribunal de Contas da União pacificou o seu entendimento no sentido de que "a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados" , vejamos:

(...) o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.

26. Sobre a questão, o saudoso e renomado jurista Hely Lopes Meirelles assim leciona :

O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.

27. E, no mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello :

(...) a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis. Isto bem se estende à vista das considerações enunciadas no acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados...".

28. Em circunstância semelhante, o Colendo Superior Tribunal de Justiça acordou no sentido de que "não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados" .

29. Por fim, ressaltando o panorama anteriormente demonstrado, de que a proposta da Recorrente importa em economia milionária à Administração Pública, e se mostra 19,59% mais econômica em relação ao orçamento

Recurso Administrativo - Consórcio SMF/STRUTURAL (77025470) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 9

estipulado.

30. Desta forma, devidamente comprovada a boa situação financeira da Recorrente, faz-se necessária a flexibilização da exigência contida no item 8.7.3.5., alínea "a", "b" e "c" do Edital, no tocante a exigência de apresentação de capital circulante líquido ou capital de giro de no mínimo 16,66%, comprovação de patrimônio líquido de 10%, declaração do licitante nos termos do edital de que trata da relação de compromissos assumidos; de modo que, se busque o atendimento ao Interesse Público em auferir a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela apresentada pela Recorrente.

31. Outrossim, assim não se entendendo, o que se admite apenas para fins de argumentação, caso persista alguma hesitação em relação a situação financeira da Recorrente e sua capacidade em assumir as obrigações decorrentes do presente contrato, é plenamente possível a realização de diligência para que se comprove sua qualificação, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)
§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

32. Nessas condições o TCU descreve que a diligência cabe ao pregoeiro, como se vê do Acórdão 2159/2016:

1. Processo TC - 023.733/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizados, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação (04.697.124/0001-29)
(...)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência ao Distrito de Meteorologia de Belém (Disme/Belém) de que os seguintes procedimentos adotados por seu pregoeiro na condução do Pregão Eletrônico 2/2016 contrariam a jurisprudência do TCU sobre a matéria e violam dispositivos e princípios previstos na Lei 8.666/1993 e normas correlatas:
(...)
1.7.1.2.nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, cabe ao pregoeiro encaminhar diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção de proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas como a ocorrida no Pregão Eletrônico 2/2016 com empresas cujo objeto social contempla sim atividade econômica compatível com a do objeto da licitação.

DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

33. Em que pese a argumentação acima, ter-se que: manter a desclassificação do CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL consistiria em adotar um formalismo excessivo, o que conduziria a uma interpretação contrária à finalidade da licitação, notadamente em se tratando de pregão, do tipo menor preço.

34. Assim, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3°, § 1°, I).

35. Logo a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

36. Conforme as disposições da Lei 8.666/93, Art. 31, § 2o: "A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado." (grifamos)

37. De outro lado, segundo observado nos documentos de habilitação apresentados pela Recorrente, a empresa licitante possui índices contábeis superiores a 1 (um). Portanto, descabe exigir adicionalmente o capital/patrimônio líquido equivalente a, pelo menos, 16,66% (dezesseis virgula sessenta e seis por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando que tal exigência se configura como excesso de formalismo, descumprindo com o princípio da legalidade e da competitividade.

38. Ademais tal exigência contida no item 8.7.3.5 excedem as necessárias previsões permitidas por lei e tais excessos afastam demais proponentes interessados em participar do certame, logo a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Contudo, a empresa licitante deve ser habilitada, ainda que o seu capital social ou patrimônio líquido sejam inferiores, desde que comprove possuir suficiente o seu balanço contábil revele índices de solvência ou de liquidez superiores a um.

39. Inclusive, cumpre invocar a Súmula nº 275 do Colendo Tribunal de Contas da União em que determina ser ilegal e não permitido a exigência de patrimônio líquido mínimo cumulado com índice de liquidez, capital circulante ou de giro e garantia do contrato, o que fora violado pelo órgão público licitador. In verbis:

SÚMULA Nº 275 "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços".

Recurso Administrativo - Consórcio SMF/STRUTURAL (77025470) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 10

40. É este tênue equilíbrio que deve a Administração buscar: exigir, por meio da adequada especificação do objeto que atenderá a sua necessidade e por meio da necessária qualificação da pessoa que cumprirá o objeto, sem descuidar da competitividade, protegida constitucionalmente.

41. A licitação é procedimento tendente a buscar a solução mais vantajosa para a Administração: maior qualidade e menor preço, como forma de gestão mais eficiente dos recursos públicos.

42. E é exatamente esse equilíbrio entre qualidade e preço, entre as exigências contidas no edital e a competitividade esperada na licitação, que justifica a imposição de cláusulas não restritivas de participação.

43. Sobre o tema, temos o entendimento de Renato Geraldo Mendes:

Toda descrição é, em princípio, restritiva. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restringe a participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer. Ao planejar a contratação, a Administração precisa restringir e ampliar, simultaneamente. Ela deve restringir (calibrar) a solução em função da necessidade a ser satisfeita e ampliar a participação dos interessados em razão do mercado. A restrição garante a plena satisfação da necessidade. A ampliação da disputa, por sua vez, garante a competitividade que assegurará a obtenção da melhor relação benefício-custo. (MENDES, 2012, p. 139)

44. Com isso, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

45. Desta forma, nota-se que o formalismo excessivo é prejudicial principalmente a própria METRO/DF, mormente que obsta a obtenção da proposta mais vantajosa, qual seja a do CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL.

46. Outrossim, o presente caso se amolda perfeitamente ao caso de repreensão ao formalismo excessivo, considerando que:

47. Portanto, os cenários possíveis:

Manter a decisão que desclassificou o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL, que representaria afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e legislação de regência, ensejando a discussão judicial do ato decisório e postergando o atingimento da finalidade deste certame.

x Reformar a decisão que desclassificou o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL, possibilitando que prossiga no certame com a negociação da proposta, o que adequará o certame ao entendimento do Tribunal de Contas da União e à legislação de regência, possibilitará a obtenção da melhor proposta pelo METRÔ/DF e resultará no célere atendimento aos fins buscados pelo certame.

DOS PEDIDOS

48. Por todo o exposto, pugna-se pelo recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo, posto que oportuno em todos os seus aspectos formais e materiais, e que, ao final, seja o mesmo PROVIDO no sentido especial de que:

a) Seja reformada a decisão que desclassificou o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL, no sentido especial de que seja mantida sua classificação e a mesma possa prosseguir com a negociação do preço para fins de contratação do objeto de certame, considerando que:
a.1) Exerce a D. Comissão o seu Juízo de Retratação, com a reforma da decisão recorrida, uma vez que sua manutenção restará o Edital PE n 032/2021 declarada frustrado por não restar licitantes habilitados, situação que atestada a proposta mais vantajosa e econômica, seja HABILITADA a o recorrente o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL ao presente certame;

a.2) Além do fundamento acima, alternativamente, caso haja alguma hesitação em relação a boa situação financeira da Recorrente, que se determine a realização de diligência a cabo do Sr. Pregoeiro, na forma do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, para que se reafirme a capacidade financeira da Recorrente, OU se reafirme pelo balancete que segue em anexo, por ser de Direito.

a.3) Bem como, a desclassificação do CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL decorrente de excesso de formalismo incondizente com o atingimento da finalidade do certame prejudica, sobretudo, a própria METRÔ/DF que deixará de auferir a proposta mais vantajosa.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2021.

CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL.
SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA – SMF
(CNPJ/MF nº 01.946.717/0001-93)

Voltar

Recurso Administrativo - Consórcio SMF/STRUTURAL (77025470) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 11

Recurso Administrativo - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 – METRÔ/DF

SMF - Luis Eduardo Araujo <luisaraujo.smf@gmail.com>

ter 28/12/2021 17:17

Para:Comissão de Licitação <licitacao@metro.df.gov.br>;

Cc:Roberto Trévia Nibon <roberto.nibon@smf.net.br>; Romulo dos Santos Fortes <romulo.fortes@smf.net.br>;

1 anexos (339 KB)

ADM - SMF PARA METRODF - INABILITAÇÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf;

À
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Recurso do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 – METRÔ/DF

Prezados Senhores,

A **SMF – SERVIÇOS E MANUTENÇÃO FERROVIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **líder do Consórcio SMF/STRUTURAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.946.717/0001-93, sociedade empresarial limitada, com endereço na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Ary Barroso, nº 70, Sala 1203, 1204 e 1208, Bairro Papicu, CEP nº 60175-305, neste ato representada por seu bastante procurador in fine firmado, vem tempestivamente e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO,** o que o faz com fundamento no edital e seus correlatos.

O Recurso foi enviado via sistema COMPRASNET, conforme edital.

Segue em anexo o Recurso Administrativo na íntegra.

Atenciosamente,

Luis Eduardo P. Araújo
Analista de Licitações

luis.araujo@smf.net.br | smf.net.br
(88) 3263.4648 | (85) 9.8903.2800
Rua Ari Barroso, nº 70 | Sala 1203
Papicu | Fortaleza-CE | CEP: 60175-705

Antes de imprimir, pense no planeta.

Serviços Metroferroviários

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

(item 10.5. do Edital)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 032/2021 METRÔ/DF

> **Eventual contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I – Termo de Referência.**

1) Inabilitação da Recorrente fundada em mero cumprimento de formalidade licitatória que não atende os interesses protegidos e a finalidade da licitação;
2) Recorrente detentora de Proposta Mais Vantajosa à Administração;
3) Prejuízo milionário à Administração caso persista a inabilitação da Recorrente;
4) Recorrente reconhecidamente qualificada e detentora de boa situação financeira para assumir as obrigações contratuais (art. 31 da Lei nº 8.666/93);
5) Entendimento do STJ de que "não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados" (2ª Turma, REsp 1.190.793/SC, Ministro Castro Meira, DJe 08/09/2010).
6) Entendimento do TCU de que "a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados" ("TCU – Acórdão 1758/2003 – Plenário);
7) Pedido alternativo de diligência a cabo do pregoeiro (art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93) - medida simples que privilegia a obtenção de proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas como a ocorrida – Acórdão nº 2159/2016 TCU;

Serviços Metroferroviários

As CONSORCIADAS adiante denominadas e qualificadas como **SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA – SMF,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.946.717/0001-93, com endereço a R. Ary Barroso, nº 70, Salas 1203, 1204 e 1208 – Torre 1, Papicu, Fortaleza/CE, CEP 60.175-705, por seu representante legal *in fine* firmado; e **STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.617.681/0001-55, com endereço na Rua Padre Adelino, nº 2074- Conjunto 121 - Sala 01, Bairro Quarta Parada CEP 03303-000, São Paulo, São Paulo, vêm muito respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face de Decisão Administrativa proferida pela E. Comissão que INABILITOU a Recorrente o que o faz com fulcro no item 10.5. do Edital em comento e com base no art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, pautando-se pelas seguintes razões de fato e de direito.

Por oportuno, atenta-se que as circunstâncias aqui expostas são, inclusive, passíveis de serem **conhecidas de ofício** dado ao Princípio da Legalidade, Princípio da Razoabilidade e ao Princípio da Economicidade, e especialmente tendo em vista que **a Administração Pública detém do PODER-DEVER de rever seus próprios atos**.

Assim sendo, a Recorrente pugna pelo **recebimento do presente Recurso Administrativo em seu duplo efeito** para que em seguida Vossa Senhoria exerça seu juízo de retratação ou que alternativamente remeta as Razões anexas à elevada apreciação da Autoridade Hierárquica, a qual certamente lhe dará Provimento.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2021.

CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL.

SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA – SMF

(CNPJ/MF nº 01.946.717/0001-93)

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Emérita Comissão de Licitação

Douta Assessoria Jurídica,

Elevada Autoridade Hierárquica

DO RECEBIMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

2. O recurso administrativo em pregão eletrônico tem efeito suspensivo, considerando que a adjudicação do objeto somente ocorrerá após decididos todos os recursos (art. 4º, inc. XXI da Lei 10.520/02).

3. No caso, deve-se atribuir eficácia suspensiva ao presente recurso para possibilitar o bom andamento do procedimento licitatório, evitando-se que etapas futuras tenham de ser desfeitas.

4. Ademais, o art. 109, §2º da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao presente certame, assevera que os recursos no caso de habilitação e classificação terão efeito suspensivo, como é o presente caso concreto.

5. Portanto, requer-se o recebimento do presente recurso com efeito suspensivo.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6. Visando a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, quantitativos e condições constantes do respectivo Instrumento Convocatório.

7. Para o certame, aferiu-se que o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL é a empresa, apta para execução do serviço, detentora da proposta mais vantajosa à Administração Pública, consequentemente para o **METRÔ-DF**.

8. Contudo, eis que esta fora declarada inabilitada com base em decisão administrativa lançada na plataforma *comprasnet,* que a seguir se transcreve**:**

> "Descumprimento do item 8.7.3.5, alíneas "a", "b" e "c" do edital e 15.3 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital e item 11.1.7, do Termo de Referência, plano de manutenção."

9. Todavia, Vossa Senhoria, a inabilitação da Recorrente ao certame não deve prosperar, notadamente se considerando que é **empresa incontestavelmente apta e qualificada** a executar o objeto pretendido e sua inabilitação se deu com base em **excesso de formalismo** e, sobretudo, é

detentora da **Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública**, corroborando ao irrestrito atendimento do **Interesse Público**.

DA INCONTESTÁVEL QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECORRENTE

- Necessidade de flexibilização do item 8.7.3.1., alínea "a", "b", e "c" do Edital e reprimenda a excessos de formalismo comprometedores do Interesse Público –

10. Ocorreu de o aludido edital exigir das empresas a comprovação "ainda", por meio de balanço na forma do item 8.7.3.1, de que possuem capital circulante líquido de no mínimo 16,66% do valor estimado para contratação; comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado para contratação; e declaração do licitante, acompanhado da relação de compromissos assumidos, vejamos:

> 8.7.3.5. As empresas, deverão comprovar ainda, por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1: a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; c) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, conforme Anexo II - Modelo de Declaração. I - a declaração de que trata a alínea acima deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11. Inicialmente, ilustre julgador, é necessário lembrar que a Recorrente apresentou a Proposta de Preço mais Vantajosa à Administração Pública.

12. Nessas circunstâncias, a proposta apresentada pela Recorrente denota uma **economia aos cofres públicos da ordem de milhões, haja vista que fora concedido pela proponente um desconto de 19,59% em cima do valor estimado do contrato**, vejamos:

*O VALOR ESTIMADO COMO MÁXIMO ACEITÁVEL NO PE 032/2021 METRÔ-DF

R$ 77.698.178,52 Milhões

Proponente	Proposta de Preço	Porcentagem Sobre o Valor Estimado
CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL	R$ 62.475.045,16	80,41%
MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A.	R$ 114.900.000,00	147,88%
TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI	R$ 115.000.000,00	148,01%
Economia aos Cofres Públicos (diferença entre as propostas)	**R$52.524.954,84**	67,60%
Desconto concedido ao Ente Público frente ao valor estimado (diferença)	**R$ 15.223.133,36**	19,59%

13. Neste sentido, a busca pela proposta mais vantajosa é o mandamento nuclear do procedimento licitatório, mostrando-se um verdadeiro alicerce de toda a sistemática.

14. É deste diapasão que o renomado jurista Marçal Justen Filho ensina que:

> **A licitação não é um fim em si mesmo**, mas um instrumento apropriado para o atingimento de certas finalidades. O **mero cumprimento das formalidades licitatórias não satisfaz**, de modo automático, **os interesses protegidos pelo Direito.** Portanto, **é incorreto transformar a licitação numa espécie de solenidade litúrgica**, ignorando sua natureza teleológica.[1]

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. Pag. 58

15. Todavia, estamos justamente diante desta solenidade litúrgica, de forma que ao se inabilitar a Recorrente, a qual é plenamente apta e qualificada a prestar o objeto contratual, está a Administração Pública acometida a firmar contrato que representa prejuízo milionário ao erário.

16. Muito embora, é o que se pretende evitar pelo presente Recurso Administrativo Hierárquico, conforme vejamos.

17. A Recorrente é incontestavelmente qualificada e dispõe de situação financeira "saudável", o que se denota pelos **balanços** e **demais documentos de habilitação apresentados**, atendendo inclusive ao **patrimônio líquido mínimo exigido pela legislação**, além de ótimos **índices financeiros de liquidez**, senão vejamos:

> Seguem abaixo os resultados dos índices de (liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral), tendo como base o Balanço Patrimonial do ano calendário de 2020 da empresa SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA.
>
> **Índice de liquidez corrente**:
> Ativo circulante = R$ 4.004.002,45 = 88,61
> Passivo Circulante R$ 45,184,71
> Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto prazo, a empresa possui R$ 88,61 de disponibilidades e ativos realizáveis a curto prazo. Tal resultado, caracteriza uma ótima capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.
>
> **Índice de liquidez geral:**
> Ativo circulante + Realizável à longo prazo = R$ 4.004.002,45 + R$ 0,00 = 24,88
> Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 45.184,71 + R$ 115.739,00
>
> Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 24,88 de ativos realizáveis de curto e longo prazo. Tal resultado, caracteriza uma ótima capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.
>
> **Índice de solvência geral:**
> Ativo Total = R$ 4.347.417,00 = 27,02
> Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 45.184,71 + R$ 115,739,00

Serviços Metroferroviários

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 27,02 de ativo total. Tal resultado, caracteriza uma ótima capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Seguem abaixo os resultados dos índices de (liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral), tendo como base o Balanço Patrimonial do ano calendário de 2020 da empresa Strutural Engenharia e Montagens Especiais Ltda.

Índice de liquidez corrente:
Ativo circulante = R$ 3.082.344,20 = 1,28
Passivo Circulante R$ 2.405.234,10
Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto prazo, a empresa possui R$ 1,28 de disponibilidades e ativos realizáveis a curto prazo. Tal resultado, demonstra a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Índice de liquidez geral:
Ativo circulante + Realizável à longo prazo = R$ R$ 3.082.344,20 + R$ 0,00 = 1,22
Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 2.405.234,10 + R$ 115.739,00

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 1,22 de ativos realizáveis de curto e longo prazo. Tal resultado, demonstra a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Índice de solvência geral:
Ativo Total = R$ 3.453.842,02 = 1,37
Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 2.405.234,1 + R$ 115,739,00

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 1,37 de ativo total. Tal resultado, caracteriza a capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

18. Pelo que se afere que **a demonstração da capacidade financeira da Recorrente restou plenamente comprovada com vistas aos compromissos que terá que assumir**, notadamente atendendo a todas as exigências da Lei nº 8.666/93 que foram reproduzidas no Instrumento

Convocatório, sobre tal regra vejamos:

> *Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*
>
> *I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*
>
> *II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*
>
> *III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*
> *(...)*
> *§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*
>
> *§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

19. Sabendo-se que o **art. 31 da Lei nº 8.666/93** estabelece o **rol máximo de**

comprovações a serem exigidas dos proponentes em procedimentos licitatórios, e uma vez **atendidas as disposições ali previstas**, resta incontestável a **comprovação da situação financeira da Recorrente**.

20. De forma que, a despeito de ser louvável o nobre intuito do administrador público de acautelar o Interesse Público de garantias, **qualquer circunstância extravagante (e potencialmente comprometedora da busca pela proposta mais vantajosa) ao rol taxativo do referido artigo é prescindível/relativa**.

21. Até porque a Administração Pública ainda resta resguardada de **garantia da execução do contrato**, que se mostra mais uma garantia do atendimento ao Interesse Público, conforme exigência da Cláusula 18 do Edital PE nº 032/2021.

22. Não é despiciendo ressaltar que a Recorrente é empresa renomada com anos de mercado, vasta expertise e inúmeros contratos em plena execução na área de construção de rodovias e ferrovias.

23. No caso em apreço, **não se suscitou** contra a Recorrente qualquer **circunstância prejudicial à Administração Pública** (e tampouco ao próprio Interesse Público) quanto a **quaisquer dos bens jurídicos tutelados pelo Procedimento Licitatório** e/ou **pela Constituição Federal.**

24. De tal sorte, tem-se que a exigência da parte final do **item 8.7.3.5., alínea "a", "b" e "c" do Edital**, cuja qual exige apresentação de capital circulante líquido ou capital de giro de no mínimo 16,66%, comprovação de patrimônio líquido de 10%, declaração do licitante nos termos do edital de que trata da relação de compromissos assumidos, o que fora devidamente comprovado pelo licitante nos documentos de habilitação apresentado**, porém tais exigências demonstram-se irrelevantes**, haja vista que **o Edital apresenta outras exigências suficiente *per si* para demonstrar a Qualificação da Recorrente nos itens 8.7.3.1 a 8.7.3.4** para a execução do objeto do contrato e certame.

25. Em memorável decisão, o Colendo **Tribunal de Contas da União** pacificou o seu entendimento no sentido de que ***"a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados"***[2]**,** vejamos:

> *(...)* ***o edital não constitui um fim em si mesmo.*** *Trata-se de* ***instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório,*** *que são assegurar a* ***contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados,*** *nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Assim,* ***a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para esse desiderato.***

26. Sobre a questão, o saudoso e renomado jurista **Hely Lopes Meirelles** assim leciona[3]:

> ***O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias*** *à licitação, como* ***também não quer dizer que se deva*** *anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou* ***desclassificar*** *propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam* ***irrelevantes*** *e* ***não causem prejuízos*** *à Administração ou aos concorrentes.*

27. E, no mesmo sentido, **Celso Antônio Bandeira de Mello**[4]:

[2] ("TCU – Acórdão 1758/2003 – Plenário)

[3] (*in* Licitação e Contrato Administrativo, 7ª edição, p. 10) (destacamos)

[4] (*in* **Curso de Direito Administrativo,** 19ª edição, p. 557) (destacamos)

> *(...)* ***a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismos inúteis.*** *Isto bem se estende à vista das considerações enunciadas no acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo,* ***exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados...****".*

28. Em circunstância semelhante, o Colendo **Superior Tribunal de Justiça** acordou no sentido de que **"não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados"**[5].

29. Por fim, ressaltando o panorama anteriormente demonstrado, de que **a proposta da Recorrente importa em economia milionária à Administração Pública**, e se mostra 19,59% mais econômica em relação ao orçamento estipulado.

30. Desta forma, **devidamente comprovada a boa situação financeira da Recorrente**, **faz-se necessária a flexibilização da exigência contida no item 8.7.3.5., alínea "a", "b" e "c" do Edital**, no tocante a exigência de apresentação de capital circulante líquido ou capital de giro de no mínimo 16,66%, comprovação de patrimônio líquido de 10%, declaração do licitante nos termos do edital de que trata da relação de compromissos assumidos; de modo que, **se busque o atendimento ao Interesse Público em auferir a proposta mais vantajosa, ou seja, aquela apresentada pela Recorrente.**

31. Outrossim, assim não se entendendo, **o que se admite apenas para fins de argumentação**, caso persista alguma hesitação em relação a situação financeira da Recorrente e sua capacidade em assumir as obrigações decorrentes do presente contrato, é plenamente possível a realização de diligência para que se comprove sua qualificação, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº

[5] (2ª Turma, REsp 1.190.793/SC, Ministro Castro Meira, DJe 08/09/2010).

8.666/93:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

32. Nessas condições o TCU descreve que a diligência cabe ao pregoeiro, como se vê do Acórdão 2159/2016:

> *1. Processo TC - 023.733/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)*
>
> *1.1. Interessado: Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizados, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação (04.697.124/0001-29)*
>
> *(...)*
>
> *1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:*
>
> *1.7.1. Dar ciência ao Distrito de Meteorologia de Belém (Disme/Belém) de que os seguintes procedimentos adotados por seu pregoeiro na condução do Pregão Eletrônico 2/2016 contrariam a jurisprudência do TCU sobre a matéria e violam dispositivos e princípios previstos na Lei 8.666/1993 e normas correlatas:*
>
> *(...)*
>
> *1.7.1.2.nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, **cabe ao pregoeiro encaminhar diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção de proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas como a ocorrida no Pregão Eletrônico 2/2016** com empresas cujo objeto social contempla sim atividade econômica compatível com a do objeto da licitação.*

DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO

33. Em que pese a argumentação acima, ter-se que: manter a desclassificação do CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL consistiria em adotar um **formalismo excessivo,** o que conduziria a uma **interpretação contrária à finalidade da licitação,** notadamente em se tratando de **pregão,** do tipo **menor preço.**

34. Assim, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, criem restrições ou frustrem o seu caráter competitivo, ou estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (Lei 8.666/93, Art. 3°, § 1°, I).

35. Logo a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

36. Conforme as disposições da Lei 8.666/93, Art. 31, § 2o: "A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado**." (grifamos)

37. De outro lado, segundo observado nos documentos de habilitação apresentados pela Recorrente, a empresa licitante possui índices contábeis superiores a 1 (um). Portanto, descabe exigir adicionalmente o capital/patrimônio líquido equivalente a, pelo menos, 16,66% (dezesseis virgula sessenta e seis por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerando que tal exigência se configura como excesso de formalismo, descumprindo com o princípio da legalidade e da competitividade.

38. Ademais tal exigência contida no item 8.7.3.5 excedem as necessárias previsões permitidas por lei e tais excessos afastam demais proponentes interessados em participar do certame, logo a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante deve ser realizada através de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Contudo, a empresa licitante deve ser habilitada, ainda que o seu capital social ou patrimônio líquido sejam inferiores, desde que comprove possuir suficiente o seu balanço contábil revele índices de solvência ou de liquidez superiores a um.

39. Inclusive, cumpre invocar a Súmula nº 275 do Colendo Tribunal de Contas da União em que determina ser ilegal e não permitido a exigência de patrimônio líquido mínimo cumulado com índice de liquidez, capital circulante ou de giro e garantia do contrato, o que fora violado pelo órgão público licitador. *In verbis:*

> SÚMULA Nº 275 "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços".

40. É este tênue equilíbrio que deve a Administração buscar: exigir, por meio da adequada especificação do objeto que atenderá a sua necessidade e por meio da necessária qualificação da pessoa que cumprirá o objeto, sem descuidar da competitividade, protegida constitucionalmente.

41. A licitação é procedimento tendente a buscar a solução mais vantajosa para a Administração: maior qualidade e menor preço, como forma de gestão mais eficiente dos recursos públicos.

42. E é exatamente esse equilíbrio entre qualidade e preço, entre as exigências contidas no edital e a competitividade esperada na licitação, que justifica a imposição de cláusulas não restritivas de participação.

43. Sobre o tema, temos o entendimento de Renato Geraldo Mendes:

> Toda descrição é, em princípio, restritiva. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restringe a participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer. Ao planejar a contratação, a Administração precisa restringir e ampliar, simultaneamente. Ela deve restringir (calibrar) a solução em função da necessidade a ser satisfeita e ampliar a participação dos interessados em razão do mercado. A restrição garante a plena satisfação da necessidade. A ampliação da disputa, por sua vez, garante a competitividade que assegurará a obtenção da melhor relação benefício-custo. (MENDES, 2012, p. 139)

44. Com isso, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.

45. Desta forma, nota-se que o formalismo excessivo é prejudicial principalmente a própria **METRO/DF**, mormente que obsta a obtenção da proposta mais vantajosa, qual seja a do **CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL.**

46. Outrossim, o presente caso se amolda perfeitamente ao caso de repreensão ao formalismo excessivo, considerando que:

47. Portanto, os cenários possíveis:

Manter a decisão que desclassificou o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL, que representaria afronta à jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** e legislação de regência, ensejando a discussão judicial do ato decisório e postergando o atingimento da finalidade deste certame.	**X**	Reformar a decisão que desclassificou o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL, possibilitando que prossiga no certame com a negociação da proposta, o que adequará o certame ao entendimento do **Tribunal de Contas da União** e à legislação de regência, possibilitará a obtenção da melhor proposta pelo **METRÔ/DF** e resultará no célere atendimento aos fins buscados pelo certame.

DOS PEDIDOS

48. Por todo o exposto, pugna-se pelo **recebimento** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo**, posto que oportuno em todos os seus aspectos formais e materiais, e que, ao final, seja o mesmo **PROVIDO** no sentido especial de que:

a) Seja **reformada a decisão que desclassificou o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL,** no sentido especial de que seja mantida sua classificação e a mesma possa prosseguir com a negociação do preço para fins de contratação do objeto de certame, considerando que:

a.1) **Exerce a D. Comissão o seu Juízo de Retratação, com a reforma da decisão recorrida, uma vez que sua manutenção restará o Edital PE n 032/2021 declarada frustrado por não restar licitantes habilitados**, situação que atestada a proposta mais vantajosa e econômica, seja **HABILITADA** ~~a~~ o recorrente o CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL ao presente certame;

Serviços Metroferroviários

a.2) Além do fundamento acima, alternativamente, caso haja alguma hesitação em relação a boa situação financeira da Recorrente, que se determine a realização de diligência a cabo do Sr. Pregoeiro, na forma do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, para que se reafirme a capacidade financeira da Recorrente, OU se reafirme pelo balancete que segue em anexo, por ser de Direito.

a.3) Bem como, **a desclassificação do CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL decorrente de excesso de formalismo incondizente com o atingimento da finalidade do certame** prejudica, sobretudo, a própria **METRÔ/DF** que deixará de auferir a proposta mais vantajosa.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de dezembro de 2021.

CONSÓRCIO SMF/STRUTURAL.

SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA – SMF

(CNPJ/MF nº 01.946.717/0001-93)

Pregão Eletrônico

925046.322021 .9171 .4543 .671192578611

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00032/2021

Às 10:00 horas do dia 10 de dezembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Instrução de Serviço SEI - 204/2021 de 22/04/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 097-00016738/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00032/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Manutenção de carros ferroviários e vagões
Descrição Complementar: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme condições contidas no Edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R$ 77.698.178,5200
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: R$ 10000,00
Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Cancelado no julgamento
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Histórico

Item: 1 - Manutenção de carros ferroviários e vagões

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
01.946.717/0001-93	SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA	Não	Não	1	R$ 62.475.045,1600	R$ 62.475.045,1600	09/12/2021 23:53:33
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
05.497.348/0001-50	TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI	Não	Não	1	R$ 119.000.000,0000	R$ 119.000.000,0000	09/12/2021 19:36:24
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência e seus anexos. **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						
04.743.858/0001-05	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A	Não	Não	1	R$ 124.251.647,7200	R$ 124.251.647,7200	09/12/2021 18:05:12
	Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme condições contidas no Edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência **Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)						

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 124.251.647,7200	04.743.858/0001-05	10/12/2021 10:00:02:460
R$ 119.000.000,0000	05.497.348/0001-50	10/12/2021 10:00:02:460
R$ 62.475.045,1600	01.946.717/0001-93	10/12/2021 10:00:02:460
R$ 118.900.000,0000	04.743.858/0001-05	10/12/2021 10:09:19:543
R$ 118.500.000,0000	05.497.348/0001-50	10/12/2021 10:12:17:387
R$ 118.000.000,0000	04.743.858/0001-05	10/12/2021 10:13:06:287
R$ 117.500.000,0000	05.497.348/0001-50	10/12/2021 10:14:27:970
R$ 117.000.000,0000	04.743.858/0001-05	10/12/2021 10:15:18:620
R$ 116.500.000,0000	05.497.348/0001-50	10/12/2021 10:16:30:267
R$ 116.300.000,0000	04.743.858/0001-05	10/12/2021 10:16:57:787
R$ 116.000.000,0000	05.497.348/0001-50	10/12/2021 10:17:56:643
R$ 115.900.000,0000	04.743.858/0001-05	10/12/2021 10:18:25:357
R$ 115.800.000,0000	05.497.348/0001-50	10/12/2021 10:19:30:137
R$ 115.650.000,0000	04.743.858/0001-05	10/12/2021 10:19:49:543
R$ 115.500.000,0000	05.497.348/0001-50	10/12/2021 10:21:02:500

R$ 115.400.000,0000	04.743.858/0001-05	10/12/2021 10:21:26:880
R$ 115.000.000,0000	05.497.348/0001-50	10/12/2021 10:21:45:953
R$ 114.900.000,0000	04.743.858/0001-05	10/12/2021 10:22:16:383

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	10/12/2021 10:01:25	Análise de propostas do item finalizada.
Abertura	10/12/2021 10:03:02	Item aberto.
Encerramento etapa aberta	10/12/2021 10:24:17	Encerrada etapa aberta do item.
Encerramento	10/12/2021 10:24:17	Item encerrado.
Abertura do prazo - Convocação anexo	10/12/2021 10:41:12	Convocado para envio de anexo o fornecedor SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.946.717/0001-93.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	10/12/2021 14:33:56	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.946.717/0001-93.
Recusa de proposta	21/12/2021 15:27:56	Recusa da proposta. Fornecedor: SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.946.717/0001-93, pelo melhor lance de R$ 62.475.045,1600. Motivo: Descumprimento do item 8.7.3.5, alíneas "a", "b" e "c" do Edital e 15.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
Recusa de proposta	21/12/2021 15:44:20	Recusa da proposta. Fornecedor: MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A, CNPJ/CPF: 04.743.858/0001-05, pelo melhor lance de R$ 114.900.000,0000. Motivo: O valor arrematado é superior ao estimado pela Administração e a licitante não conseguiu negociar o valor.
Recusa de proposta	21/12/2021 16:02:17	Recusa da proposta. Fornecedor: TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, CNPJ/CPF: 05.497.348/0001-50, pelo melhor lance de R$ 115.000.000,0000. Motivo: O valor arrematado é superior ao estimado pela Administração e a licitante não conseguiu negociar o valor.
Cancelado no julgamento	21/12/2021 16:09:15	Item cancelado no julgamento. Motivo: Recusadas todas as propostas pelos motivos expostos em ata.
Registro de intenção de recurso	21/12/2021 16:10:22	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA CNPJ/CPF: 01946717000193. Motivo: Venho por meio deste manifestar a intenção de recorrer quanto a nossa inabilitação.
Aceite de intenção de recurso	21/12/2021 16:54:07	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 01946717000193. Motivo: Por estarem presentes os pressupostos recursais, quais sejam: a tempestividade e a motivação e sem adentrar no mérito das alegações, aceitamos a intenção de recurso. Serão concedidos os prazos legais para que sejam apresentadas as razões e contrarrazões.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
01.946.717/0001-93	21/12/2021 16:10	21/12/2021 16:54	Aceito

Motivo Intenção:Venho por meio deste manifestar a intenção de recorrer quanto a nossa inabilitação.

Motivo Aceite ou Recusa:Por estarem presentes os pressupostos recursais, quais sejam: a tempestividade e a motivação e sem adentrar no mérito das alegações, aceitamos a intenção de recurso. Serão concedidos os prazos legais para que sejam apresentadas as razões e contrarrazões.

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	10/12/2021 10:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 14:00 e 17:00. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	10/12/2021 10:01:42	Bom dia! Declaro aberta a sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 32/2021, cujo objeto trata da contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF. Diego Mondini de Souza operando o certame!
Pregoeiro	10/12/2021 10:01:51	ATENÇÃO! Conforme item 6.6.1 do Edital, os lances deverão ser ofertados considerando o VALOR TOTAL DO ITEM, ou seja, considerando o período de 24 meses de vigência contratual.
Sistema	10/12/2021 10:03:02	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/12/2021 10:03:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	10/12/2021 10:03:36	Está iniciada a etapa de lances.
Pregoeiro	10/12/2021 10:03:45	O encaminhamento da proposta de preço pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital e Termo de Referência.
Pregoeiro	10/12/2021 10:03:53	A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço e seus lances.
Pregoeiro	10/12/2021 10:04:09	Conforme item 6.16 do Edital, o orçamento estimado para a contratação é sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances, oportunidade em que será(ao) conhecido(s) o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) estimado(s) pelo METRÔ-DF. Os valores estimados pela Administração figuram como limite para a admissibilidade da contratação.
Pregoeiro	10/12/2021	O critério de julgamento e adjudicação do presente certame será o de MENOR VALOR GLOBAL DO

Ata da Sessão Pública - PE nº 32/2021 (76652785) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 32

	10:04:28	ITEM.
Pregoeiro	10/12/2021 10:04:38	De acordo com o art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019, é responsabilidade dos licitantes acompanhar as operações no sistema durante toda a licitação, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de resposta às mensagens enviadas pelo Pregoeiro no chat e o atendimento ao prazo de envio de documentação, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções administrativas.
Pregoeiro	10/12/2021 10:05:00	Diante da ocorrência de qualquer problema de ordem técnica ou operacional, solicitamos que o fato seja formalizado imediatamente para o e-mail: licitacao@metro.df.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria.
Pregoeiro	10/12/2021 10:05:58	Srs. licitantes, está iniciada a sessão de lances, melhorem as ofertas.
Pregoeiro	10/12/2021 10:06:50	Apresentem os lances.
Pregoeiro	10/12/2021 10:07:36	Lances, por gentileza!
Pregoeiro	10/12/2021 10:09:24	Melhorem os lances, Srs. licitantes.
Sistema	10/12/2021 10:24:17	O item 1 está encerrado.
Sistema	10/12/2021 10:24:27	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	10/12/2021 10:29:44	Para SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA - Bom dia novamente, Sr. licitante.
01.946.717/0001-93	10/12/2021 10:30:43	Bom dia.
Pregoeiro	10/12/2021 10:31:11	Para SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA - Na forma do item 7.1 do Edital, objetivando a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração, questionamos quanto a possibilidade de negociação do valor arrematado. Poderíamos fechar ao valor global de R$ 67.400.000,00? Redução ínfima em relação ao valor proposto.
01.946.717/0001-93	10/12/2021 10:32:19	Infelizmente esse já é o menor preço que conseguimos chegar.
Pregoeiro	10/12/2021 10:34:02	Para SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA - Ok, Sr. licitante. Um instante por gentileza.
Pregoeiro	10/12/2021 10:39:18	Na forma do item 6.16 do Edital, os valores unitários e totais do presente objeto foram disponibilizados no site: http://metro.df.gov.br/?page_id=46823. Ressalta-se que os valores unitários e globais apresentados constituem referência máxima para admissibilidade da proposta, conforme item 7.6 do Edital.
Pregoeiro	10/12/2021 10:40:38	Para SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA - Conforme item 9.1 do Edital, solicitamos o anexo da proposta no sistema Comprasnet, no prazo de até 4 (quatro) horas, contados da convocação. Lembramos que a proposta deverá estar ajustada ao valor arrematado e ser elaborada com base no Anexo III do Edital - Modelo de Proposta.
Sistema	10/12/2021 10:41:12	Senhor fornecedor SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.946.717/0001-93, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
01.946.717/0001-93	10/12/2021 10:42:01	ok.
Pregoeiro	10/12/2021 10:45:57	Prezados, as novas tratativas ocorrerão após as 15:00 neste sistema. Até logo!
Sistema	10/12/2021 14:33:56	Senhor Pregoeiro, o fornecedor SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 01.946.717/0001-93, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	10/12/2021 15:04:32	Boa tarde!
Pregoeiro	10/12/2021 15:06:41	Suspenderemos a sessão para análise conjunta com a equipe demandante da contratação em relação aos documentos de habilitação e proposta da licitante SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA. A sessão será retomada dia 16/12/2021 às 15:00 para as demais providências. Boa tarde!
Pregoeiro	16/12/2021 15:06:45	Boa tarde!
Pregoeiro	16/12/2021 15:09:03	Informamos que até o momento não há parecer conclusivo em relação a proposta da licitante SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA. Dessa forma, será novamente suspensa a sessão até o dia 21/12/2021 às 15:00. Sendo essas as considerações e nada mais havendo, boa tarde!
Pregoeiro	21/12/2021 15:06:55	Boa tarde. Um instante por favor!
Pregoeiro	21/12/2021 15:27:23	Após análise dos documentos de habilitação e proposta do Consórcio SMF/Strutural, conclui-se por sua inabilitação, face ao descumprimento do item 8.7.3.5, alíneas "a", "b" e "c" do Edital e 15.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (não foi apresentado o Plano de Manutenção).
Pregoeiro	21/12/2021 15:28:48	Para MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A - Sr. licitante, está presente à sessão?
04.743.858/0001-05	21/12/2021 15:30:09	Boa tarde Sr. Pregoeiro.
Pregoeiro	21/12/2021 15:31:34	Para MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A - Sr. licitante, visto o último lance ofertado ser superior ao valor estimado pelo METRÔ-DF, questionamos quanto a possibilidade de negociação do lance. Poderíamos fechar ao valor global ofertado pelo primeiro colocado de R$ 62.475.045,16?
04.743.858/0001-05	21/12/2021 15:31:38	A MPE Engenharia está presente.
04.743.858/0001-05	21/12/2021 15:32:36	Sr. Pregoeiro, a MPE Engenharia, vem respeitosamente, declinar da apresentação de desconto em nosso lance, por entender que o Valor Máximo Aceitável pelo Órgão é inexequível para o escopo proposto no Edital.
Pregoeiro	21/12/2021 15:37:27	Para MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A - Sr. licitante, sob pena de desclassificação da proposta, ratificam pelo declínio da possibilidade de negociação da proposta?
04.743.858/0001-05	21/12/2021 15:38:45	Sr. Pregoeiro. Sim, declinamos.
Pregoeiro	21/12/2021	Para TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI - Sr. licitante, está presente à sessão?

Ata da Sessão Pública - PE nº 32/2021 (76652785) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 33

	15:44:51	
05.497.348/0001-50	21/12/2021 15:49:01	Desculpe-me pela demora, estava com problemas de conexão.
05.497.348/0001-50	21/12/2021 15:52:49	Representante da Trail na sessão.
Pregoeiro	21/12/2021 15:54:08	Para TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI - Sr. licitante, visto o valor arrematado ser superior ao estimado pelo METRÔ-DF, questionamos quanto a possibilidade de negociação do lance. Poderíamos fechar ao valor global ofertado pelo primeiro colocado de R$ 62.475.045,16?
05.497.348/0001-50	21/12/2021 15:56:27	Sr. Pregoeiro, não podemos ofertar mais desconto, do que foi apresentado anteriormente.
Pregoeiro	21/12/2021 15:57:59	Para TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI - Sr. licitante, sob pena de desclassificação da proposta, ratificam pelo declínio da possibilidade de negociação da proposta?
05.497.348/0001-50	21/12/2021 15:59:13	Sr. Pregoeiro, sim, declinamos.
Sistema	21/12/2021 16:09:15	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	21/12/2021 16:10:26	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 21/12/2021 às 16:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	03/12/2021 11:27:08	
Abertura da sessão pública	10/12/2021 10:00:02	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	10/12/2021 10:03:02	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	10/12/2021 10:24:27	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	21/12/2021 16:09:15	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	21/12/2021 16:10:26	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 21/12/2021 às 16:40:00.

Data limite para registro de recurso: 28/12/2021.
Data limite para registro de contrarrazão: 04/01/2022.
Data limite para registro de decisão: 11/01/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16:56 horas do dia 21 de dezembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
Equipe de Apoio

KLAUS VILAR WURMBAUER
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Ata da Sessão Pública - PE nº 32/2021 (76652785) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 34

Termo de Análise - METRO-DF/DAD/SLC/AGLIC

Checklist Habilitação e Proposta - Pregão Eletrônico Nº 32/2021 - Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.			
Empresa: **Consórcio SMF/Strutural**			
ITEM	Atendeu? (Sim / Não / Em parte / Não se Aplica)	Referência SEI	Observações
3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações: 3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. 3.5.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.	NA		
3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;	Sim	Fl. 59 - 75969897	
3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;	Sim	Fl. 60 - 75969897	
3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;	Sim	Fl. 61 - 75969897	
3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010;	Sim	Fl. 62 - 75969897	
3.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;	Sim	Fl. 63 - 75969897	
3.5.7. Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	Sim	Fl. 64 - 75969897	

3.6. A participação de empresas reunidas em consórcio observará as seguintes normas: 3.6.1. Apresentar Termo de Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa que deverá atender às condições de liderança, especificamente o relativo: 3.6.1.1. Ao estabelecimento de poderes à empresa líder pela direção, representação e administração do consórcio perante o METRÔ-DF e perante terceiros pelas obrigações assumidas pelo consórcio, inclusive com poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, receber citação, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objetivo da licitação; 3.6.1.2. À liderança da empresa brasileira no consórcio constituído por empresas brasileiras e estrangeiras; 3.6.1.3. À organização, objetivos e composição do consórcio, com a indicação do percentual de participação e do escopo dos serviços relativos a cada empresa perante o consórcio.	Em parte	Fls. 28 a 39 - 75969761	De acordo com o termo de compromisso do consórcio, estabelece a SMF (Cláusula Segunda) como empresa líder (51% da participação no consórcio). No entanto, o item 8.2 estabelecer o contrário, bem como, a procuração (fl. 40, 75969761) é emitida pela empresa Strutural Engenharia.
8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA; 8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União; 8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU; 8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF; 8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal. 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.	Sim	Fls. 1 a 24 - 75969761	
8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010. 8.4.1. No caso de consórcio, serão consultadas as condições de habilitação de cada uma das empresas consorciadas.	Sim	Fls. 1 e 6 - 75969761	
8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira: 8.7.1. Habilitação jurídica:			

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI); 8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. 8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	NA		
8.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista: 8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; 8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07); 8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); 8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. 8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos	NA		

tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.			
8.7.3. Qualificação Econômico-Financeira: 8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	NA		
8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.	NA		
8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (...) 8.7.3.4. No caso de proponente constituída em consórcio, a comprovação da boa situação econômica, por meio dos índices contábeis, será exigida individualmente para cada empresa membro. Para tanto, deverão preencher individualmente, cada uma das empresas.	Sim	Fls. 3 e 33 - 75969805	
8.7.3.5. As empresas, deverão comprovar ainda, por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1: a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; -- Valor estimado da contratação: R$ 77.698.178,52. Necessário comprovar (16,66%) = R$ 12.944.516,54.	Não	Fl. 32 - 75969805	Capital Circulante Líquido - Total: R$ 5.273.786,73 (SMF = R$ 3.958.817,74 + Strutural = R$ 1.314.968,99)
b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; 8.7.3.6. No caso de consórcio, salvo quando composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação do patrimônio líquido de que trata o item 8.7.3.5, "b", será feita a partir da soma do patrimônio líquido de cada empresa integrante, na proporção de sua respectiva participação, acrescidos de 30% (trinta por cento) do valor exigido para licitante individual, conforme disposto no art. 123, § 4º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. -- Valor estimado da contratação: R$ 77.698.178,52. Necessário comprovar (10%) = R$ 7.769.817,85. Necessário comprovar SMF (Participação no consórcio: 51%) = R$ 3.962.607,10 + 30% = R$ 5.151.389,23	Não	Fl. 31 - 75969805	Patrimônio Líquido SMF: R$ 4.186.493,29 Patrimônio Líquido Strutural: R$ 1.048.607,92

Necessário comprovar Strutural (Participação no consórcio: 49%) = R$ 3.807.210,75 + 30% = R$ 4.949.373,97			
c) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, conforme Anexo II - Modelo de Declaração. I - a declaração de que trata a alínea acima deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e II - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.	Não	Fls. 29 e 30 - 75969805	1/12 (um doze avos) - SMF: R$ 2.891.695,16. Receita Bruta: R$ 6.225.317,00 (fl. 20, 75969805) - Diferença: 115,28%. Não apresentou a justificativa nos termos do item 8.7.3.5, "c" do Edital. 1/12 (um doze avos) - Strutural: R$ 41.344,58. Receita Bruta: Não apresentou a DRE para verificação da receita bruta.
8.8. Para efeito de comprovação da Qualificação Técnica, deverão ser apresentados: 8.8.1. Qualificação Técnico-Operacional: 8.8.1.1. Prova de registro da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; a) As pessoas jurídicas deverão apresentar sua certidão de registro expedida pelo CREA do seu estado de origem, dentro do prazo de validade, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.	Sim	Fls. 43 a 45, 48 e 49 - 75969805	
8.8.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, operadora de Sistema Metroferroviário de transporte de passageiros, em nome da pessoa jurídica licitante, que comprove(em) ter ela executado ou estar executando, dentro de condições contratuais pré-estabelecidas, compatíveis e pertinentes com o objeto da contratação.	Em parte	76014269	Não foram apresentados os contratos associados aos atestados de capacidade técnica.
8.8.1.3. Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão compreender as seguintes características mínimas: a) Comprovação da experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva ou fabricação, montagem, instalação, construção de Trem Unidade Elétrica - TUE, necessariamente em sistemas metroferroviários, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com os termos do Termo de Referência, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: I - O tempo de prestação dos serviços; II - As quantidades de trens; III - As quantidades os tipos dos motores de tração; IV - A quantidade e o tipo do sistema de controle de tração; V - A tecnologia do sistema de freio; VI - A quantidade e a potência dos inversores auxiliares.	Sim	Item 4.2 - 75969805	
8.8.1.4. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em			

características semelhantes e quantidades com o objeto da contratação, a comprovação da execução do objeto, por meio de atestados emitidos por operadoras metroferroviárias ou não, cujo somatório corresponda aos quantitativos indicados abaixo: a) Frota composta de 10 (dez) trens unidades elétricas com 20 (vinte) carros motores, 80 (oitenta) motores de tração, 20 (vinte) conjuntos de controle de tração e freio elétrico, tecnologia chopper para motores em corrente contínua ou VVVF para motores em corrente alternada, 20 (vinte) inversores auxiliares e ATC de sinalização de bordo.	Sim	Item 4.3 - 75969805	
8.8.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da contratação, sendo aceito o somatório de atestados, conforme subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;	Sim	Item 4.4 - 75969805	
8.8.1.14. Declaração de que instalará escritório na cidade de Brasília, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, "a" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.	Sim	Item 4.7 - 75969805	
8.8.1.15. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, necessários para a execução do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante.	Sim	Item 4.8 - 75969805	
8.8.2. Qualificação Técnico-Profissional: 8.8.2.1. Relação dos profissionais que comporão a Equipe Técnica, Engenheiros de Manutenção e Gerentes de Manutenção, em consonância com as formações e experiências constantes deste Termo Referência;	Sim	Item 5.1 - 75969805	
8.8.2.2. Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos, seja de ordem societária, empregatícia ou por contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, indicados para fins de qualificação técnico-profissional, de acordo com o artigo 48 da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 ou, ainda, Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura do profissional detentor do atestado de Capacidade Técnica, desde que acompanhada da anuência deste, nos termos do Acórdão 1.446/2015-TCU (Plenário);	Sim	Item 5.2 - 75969805	
8.8.2.3. Prova de registro dos profissionais engenheiros que comporão a Equipe Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; a) Para os profissionais engenheiros da Equipe Técnica indicada deverá ser apresentada a certidão de registro expedida pelo CREA do seu estado de origem, nos termos do que disciplina a resolução CONFEA Nº. 413/97.	Sim	Item 5.3 - 75969805	
8.8.2.4. Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, operadora de Sistemas Ferroviários ou de Metroferroviários de Transporte de Passageiros, em nome de cada um dos profissionais Engenheiros que comporão a Equipe Técnica, devidamente registrados no CREA, acompanhados das respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e	Sim	Item 5.4 -	

respectivas ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) e da CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprovem a experiência na execução de serviços similares ou de complexidade tecnológica superior ao objeto da contratação, ou estar executando os referidos serviços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, devido ao volume e especificidade dos serviços a serem executados.	Sim	75969805	
8.8.2.5. Para a Qualificação Técnico-Profissional dos profissionais “Gerente de Manutenção”, além da comprovação das experiências abaixo, os atestados deverão ainda demonstrar: a) A execução de atividade de gestão/coordenação de equipes; b) A comprovação de experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Trens, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com o objeto da contratação, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: I - O tempo de prestação dos serviços; II - As quantidades de trens; III - As quantidades e os tipos dos motores de tração; IV - A quantidade e o tipo do sistema de controle de tração; V - A tecnologia do sistema de freio; VI - A quantidade e a potência dos inversores auxiliares.	Sim	Item 5.5 - 75969805	
8.8.2.6. Para a Qualificação Técnico-Profissional dos profissionais “Engenheiros de Manutenção”, os atestados deverão demonstrar: a) A comprovação de experiência em serviços de manutenção preventiva e corretiva de Trens, que demonstre de maneira clara e inequívoca a compatibilidade e pertinência com os termos deste Edital, com a descrição dos serviços realizados, abarcando, neste caso, pelo menos as seguintes informações: I - O tempo de prestação dos serviços; II - As quantidades de trens; III - As quantidades e os tipos dos motores de tração; IV - A quantidade e o tipo do sistema de controle de tração; V - A tecnologia do sistema de freio; VI - A quantidade e a potência dos inversores auxiliares.	Em parte	Item 5.6 - 75969805	Conforme Parecer Técnico n.º 49/2021 - METRO-DF/PRE/GTE.ELAB.TR, foi atendido parcialmente para o profissional Aramis Rogério Máximo de Azevedo, os requisitos 8.8.2.6 - "III" a "VI".
8.9. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.	Sim	fls. 95 e 96 - 75969761	
8.10. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital: 8.10.1. Caso a licitante seja optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei.	Sim	fl. 68 - 75969805	
8.10.2. Declaração que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na	Sim	fls. 69 e 70 - 75969805	

contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.			
8.10.3. Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.	Sim	fls. 71 a 74 - 75969805	
8.10.4. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.	Sim	fls. 75 e 76 - 75969805	
8.11. A licitante poderá apresentar o Termo de Vistoria Técnica, emitido pelo METRÔ-DF, de acordo com o item 4.12 deste edital, ou ainda, caso a licitante opte pela não realização da vistoria de que trata este item, poderá apresentar a Declaração de Abstenção de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.	Sim	fls. 89 e 90 - 75969805	
9.3. A forma física da proposta a ser anexada ao sistema deverá estar em conformidade ao Anexo III deste edital, em papel timbrado da licitante, e: 9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal; 9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título; 9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública. 9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas; 9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação; 9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital; 9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.	Não	fls. 1 a 13 - 75962867 76014269	Conforme Parecer Técnico n.º 49/2021 - METRO-DF/PRE/GTE.ELAB.TR, não foi apresentado o Plano de Manutenção de que trata o item 15.3 do Termo de Referência 42, Anexo I do Edital.

9.3.7. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas de empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS), poderão ser apresentados os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.	Em parte	76014269	Sugeriu a área técnica o envio dos autos à Diretoria Financeira e Comercial - DFC para a avaliação da conformidade das empresas consorciadas com o regime de tributação de LUCRO PRESUMIDO
9.3.8. Para o correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços e o cálculo do RAT Ajustado, as licitantes deverão considerar o percentual de RAT (em sentido estrito) correspondente ao CNAE de sua atividade preponderante, de acordo com o ANEXO V, do Decreto Federal nº. 3048/99. 9.3.8.1. Para a comprovação dos percentuais de RAT Ajustado (RAT x FAP) de cada licitante, faz-se necessária a juntada de certidão que comprove o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas, nos termos da Resolução INSS nº. 1.316/2010-CNPS.	Em parte	fls. 14 e 101 - 75962867	Não foi apresentado o Fator Acidentário de Prevenção - FAP da empresa Strutural Engenharia.

Diego Mondini de Souza

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Pregoeiro(a)**, em 21/12/2021, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **76633523** código CRC= **B33FD7DE**.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**01.946.717/0001-93**	DUNS®:	**910485267**
Razão Social:	**SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**SMF**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**18/11/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**27/05/2022**
FGTS	Validade:	**27/12/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**04/06/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**31/12/2021**
Receita Municipal	Validade:	**04/01/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

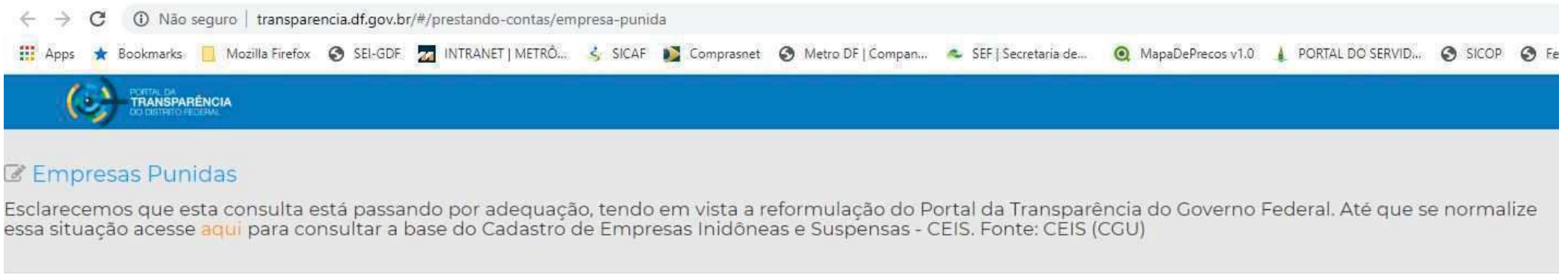
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2021 às 14:17) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.946.717/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61B3.8BA4.CF8B.6644 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 45


Não seguro | transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida
Apps
Bookmarks
Mozilla Firefox
SEI-GDF
INTRANET | METRÔ...
SICAF
Comprasnet
Metro DF | Compan...
SEF | Secretaria de...
MapaDePrecos v1.0
PORTAL DO SERVID...
SICOP
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL
Empresas Punidas
Esclarecemos que esta consulta está passando por adequação, tendo em vista a reformulação do Portal da Transparência do Governo Federal. Até que se normalize essa situação acesse aqui para consultar a base do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Fonte: CEIS (CGU)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 01946717000193

LIMPAR

Data da consulta: 10/12/2021 13:45:33
Data da última atualização: 09/12/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 47

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.946.717/0001-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:20:34 do dia 10/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: LCTG101221142034

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.617.681/0001-55**	DUNS®:	**678247327**
Razão Social:	**STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA**		
Nome Fantasia:	**STRUTURAL ENGENHARIA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**13/09/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**25/05/2022**
FGTS	Validade:	**20/12/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**06/06/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**09/01/2022**
Receita Municipal	Validade:	**24/05/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 49

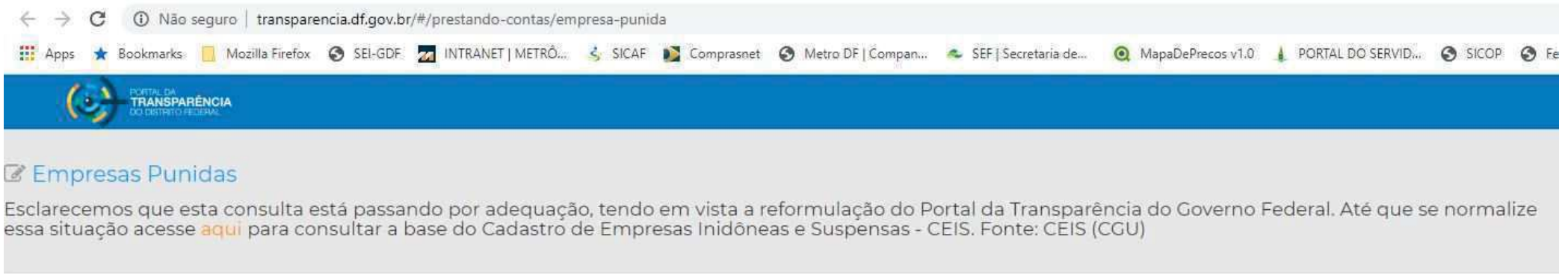
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2021 às 14:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.617.681/0001-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61B3.8D0E.8C40.7006 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 50


Não seguro | transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida
Apps
Bookmarks
Mozilla Firefox
SEI-GDF
INTRANET | METRÔ...
SICAF
Comprasnet
Metro DF | Compan...
SEF | Secretaria de...
MapaDePrecos v1.0
PORTAL DO SERVID...
SICOP
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL
Empresas Punidas
Esclarecemos que esta consulta está passando por adequação, tendo em vista a reformulação do Portal da Transparência do Governo Federal. Até que se normalize essa situação acesse aqui para consultar a base do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Fonte: CEIS (CGU)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05617681000155

LIMPAR

Data da consulta: 10/12/2021 13:45:33
Data da última atualização: 09/12/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 52

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.617.681/0001-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:14 do dia 10/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: YA15101221142514

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

STRUTURAL
ENGENHARIA

Paixão por Excelência.

DECLARAÇÃO DE PLENA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO METRÔ-DF

A empresa **Strutural Engenharia e Montagens Especiais Ltda,** inscrita no CNPJ sob o n° 05.617.681/0001-55, por intermédio de seu representante legal **Sr. Aramis Rogério Máximo de Azevedo,** portador da carteira de identidade nº 11.859.030-3 SSP, inscrito no CPF sob nº 053.881.388-10, **DECLARA** ter plena ciência e concorda com o regramento constante do ***"Regulamento Interno de Licitações e Contratos"*** do **METRÔ-DF.**

São Paulo-SP,10 de dezembro de 2021.

STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA
CNPJ nº 05.617.681/0001-55
ARAMIS ROGÉRIO MÁXIMO DE AZEVEDO
SÓCIO ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO INDUSTRIAL ELETRICISTA – CREASP n° 5060210725
CPF n° 053.881.388-10- RG: 11.859.030-3 SSP

Rua Padre Adelino nº 2074
Conjunto 121 – sala 1
Quarta Parada - São Paulo
cep 03303-000
fone / fax: (11) 2341-8287
www.struturalsp.com.br
CNPJ 05.617.681/0001-55

DIEGO MONDINI DE SOUZA

003.748.714-[illegible]

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

Consulta Cadastro Segurança Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

() Pessoa Jurídica () Pessoa Física () Estrangeiro

CPF

639.369.333-91

Nome

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

DIEGO MONDINI DE SOUZA

003.748.714-[illegible]

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

Consulta Cadastro Segurança Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

() Pessoa Jurídica () Pessoa Física () Estrangeiro

CPF

621.573.533-72

Nome

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 56

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2021 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 639.369.333-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61B3.9435.DF19.1837 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 57

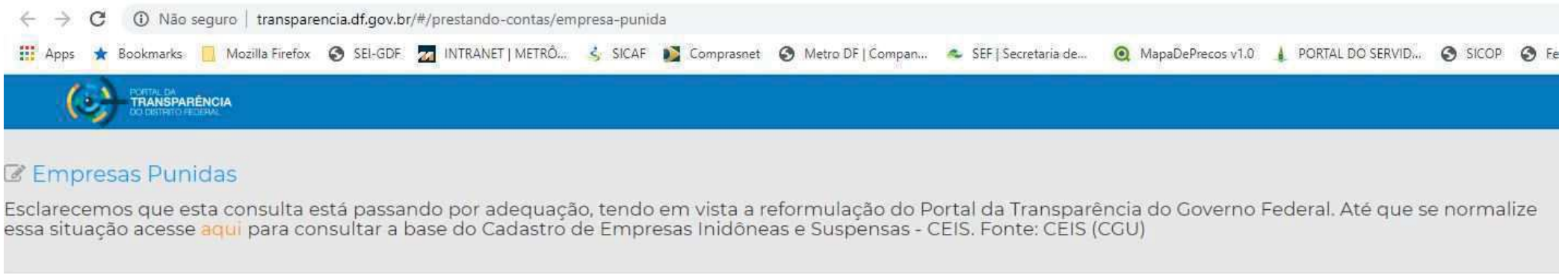
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2021 às 14:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 621.573.533-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61B3.9454.C2D9.7868 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 58


Não seguro | transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida
Apps
Bookmarks
Mozilla Firefox
SEI-GDF
INTRANET | METRÔ...
SICAF
Comprasnet
Metro DF | Compan...
SEF | Secretaria de...
MapaDePrecos v1.0
PORTAL DO SERVID...
SICOP
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL
Empresas Punidas
Esclarecemos que esta consulta está passando por adequação, tendo em vista a reformulação do Portal da Transparência do Governo Federal. Até que se normalize essa situação acesse aqui para consultar a base do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Fonte: CEIS (CGU)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 639.369.333-91 621.573.533-72

LIMPAR

Data da consulta: 10/12/2021 13:45:33
Data da última atualização: 09/12/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 60

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROMULO DOS SANTOS FORTES**

CPF/CNPJ: **639.369.333-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:56:18 do dia 10/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: Q34E101221145618

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROBERTO TREVIA NIBON**

CPF/CNPJ: **621.573.533-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:57:05 do dia 10/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 719B101221145705

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIEGO MONDINI DE SOUZA

003.748.714-[illegible]

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.

Consulta Cadastro Segurança Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

() Pessoa Jurídica () Pessoa Física () Estrangeiro

CPF

053.881.388-10

Nome

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

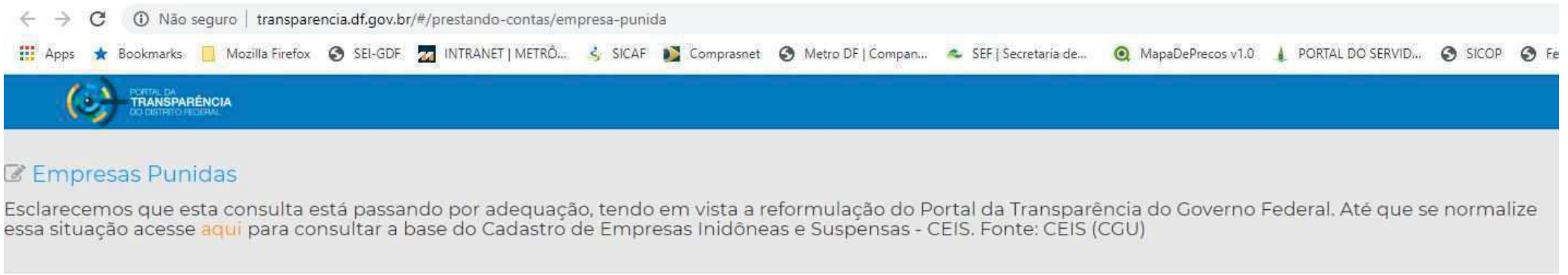
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2021 às 15:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 053.881.388-10.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61B3.9E97.55A5.0495 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 64


Não seguro | transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida
Apps
Bookmarks
Mozilla Firefox
SEI-GDF
INTRANET | METRÔ...
SICAF
Comprasnet
Metro DF | Compan...
SEF | Secretaria de...
MapaDePrecos v1.0
PORTAL DO SERVID...
SICOP
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL
Empresas Punidas
Esclarecemos que esta consulta está passando por adequação, tendo em vista a reformulação do Portal da Transparência do Governo Federal. Até que se normalize essa situação acesse aqui para consultar a base do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Fonte: CEIS (CGU)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 053.881.388-10

LIMPAR

Data da consulta: 10/12/2021 13:45:33
Data da última atualização: 09/12/2021 18:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 66

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO**

CPF/CNPJ: **053.881.388-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:38:59 do dia 10/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: V8Z6101221153859

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documentos de Habilitação

Pregão Eletrônico

32/2021 – Metrô/DF

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

Início da sessão: 10/12/2021 as 10:00.

STRUTURAL ENGENHARIA
Paixão por Excelência

SMF Serviços Metroferroviários

Índice

1 Credenciamentos

2 CNPJ

3 Contrato Social

4 Regularidade Federal, Estadual e Municipal

5 ICMS

6 Certidão de Falência

7 Balanço Patrimonial

8 CREA

9 FGTS

10 Inscrição e situação cadastral

11 Débitos Trabalhistas

12 Declarações itens 8.8 8.12

13 Declarações itens 15.11 – 16.03

STRUTURAL ENGENHARIA
Prazo por Excelência

Serviços Metroferroviários

Índice

14 Declaração de Abstenção de vistoria

15 Atestados Técnicos



STRUTURAL ENGENHARIA

Pensando por Excelência

Serviços Metroferroviários

TERMO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente Instrumento Particular, as CONSORCIADAS adiante denominadas e qualificadas:

1. **STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 520.563/21-9 com sede na Rua Padre , nº 2074- Conjunto 121 – Sala 01, Bairro Quarta Parada CEP 03303-000, São Paulo, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.617.681/0001-55, representada por seu Sócio **ARAMIS ROGÉRIO MÁXIMO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro industrial, portador da identidade RG nº 11.859.030-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.881.388-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente "**STRUTURAL**".

2. **SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE: 23.200.739.203 com sede na Rua Ary Barroso, nº 70 – Salas 1203, 1204 e 1208 Torre 01, Bairro Papicu CEP nº 60.175-705 Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.946.717/0001-93, representada por seu Sócio **RÔMULO DOS SANTOS FORTES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da identidade RG nº 91004011353 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 639.369.333-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente "**SMF**";

As pessoas jurídicas acima serão denominadas neste termo simplesmente **"PARTE"** ou **"PARTES"**

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 71

CONSIDERANDO QUE a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO DF , por meio da Comissão Licitação, designada pelo Decreto do Distrito Federal nº 37.967/2017 e Lei Complementar nº 123/2006, doravante denominada simplesmente Comissão, promove o processo de Licitação conforme Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 METRÔ/DF** cujo objeto consiste na **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços continuados de manutenção do Sistema de Material Rodante (corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF**, conforme critérios estabelecidos neste termo de referência, em seus anexos e no projeto básico;

CONSIDERANDO QUE as PARTES têm extensa e comprovada experiência na elaboração de projetos de saneamento e execução de empreendimentos de engenharia;

CONSIDERANDO QUE o processo licitatório em questão permite a participação de empresas em consórcio; e

CONSIDERANDO QUE as PARTES têm a intenção de apresentar proposta conjunta à Licitação por meio de consórcio e, no caso de resultarem adjudicatárias, dar execução ao contrato objeto da Licitação;

Têm entre si justo e firmado, nos termos do disposto nos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76, no artigo 33 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, o presente **TERMO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Pelo presente Instrumento Termo Particular de COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES comprometem-se a consorciar-se para participar da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 METRÔ/DF** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, apresentando proposta única, e, caso seja esta adjudicada, a firmar o CONTRATO

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 72

DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, comprometendo-se a dar fiel cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

1.2 Fica desde já estabelecido que o CONSÓRCIO formado pelas partes será denominado, a título de identificação, de **Consórcio SMF/Strutural,** sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO

2.1 A SMF fica designada como empresa **LÍDER do CONSÓRCIO**, com poderes para receber instruções em nome dos demais membros, sendo efetivada, através dela, toda execução do contrato, inclusive pagamentos, sendo o Senhor **Rômulo dos Santos Fortes**, brasileiro, advogado, portador da RG nº 91004011353/SSP-CE, inscrito no CPF/MF nº 639.369.333-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, representante do CONSÓRCIO junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1 As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio ou arranjo empresarial que tenha como escopo concorrer à Licitação indicada neste instrumento, tampouco participar isoladamente de mencionada Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

4.1 As empresas que formam o CONSÓRCIO estão de comum acordo e responderão solidariamente perante a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO DF, pelas obrigações e por todos os atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato que dela eventualmente decorra.

4.2 Cada PARTE é responsável direta e individualmente perante a outra e, solidariamente, perante a Contratante, pelos danos que causar, bem como pelos tributos, multas e responsabilidades ambientais, encargos trabalhistas,

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 73

previdenciários, multas administrativas e contratuais e outras despesas relacionadas à execução do Contrato oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 METRÔ/DF.**

4.3 Cada PARTE responde pela veracidade dos documentos que apresentar, sob pena de responsabilização civil e criminal, declarando ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidas de executar o EMPREENDIMENTO, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

5.1 Assumem as PARTES o compromisso de não alterar ou, sob qualquer forma, modificar a constituição ou composição do consórcio, sem a prévia anuência da CONTRATANTE, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes de eventual contrato, visando manter válidas todas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

6.1 Para fins do consórcio, as empresas que dele participam não se constituem, nem se constituirão, em pessoa jurídica diversa da de seus integrantes, sendo apenas a reunião das consorciadas comprometidas, por este instrumento, a colaborar na apresentação de proposta e, caso seja ela adjudicada, na execução do contrato, mantida a personalidade jurídica própria de cada **CONSORCIADA**, não adotando denominação própria diversa de seus partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DE CADA CONSORCIADA

7.1 Na hipótese da adjudicação da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, as PARTES terão a seguinte proporção de participação:

a) **SMF (empresa Líder)**: 51,00%

b) **STRUTURAL:** 49,00%

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 74

7.2 As PARTES serão responsáveis pelo fornecimento e alocação dos recursos necessários à execução do empreendimento, assim como participarão nos resultados e perdas, nos custos diretos e indiretos, tributos e encargos, receitas, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros, direitos, deveres, responsabilidades, fianças e garantias de qualquer espécie, obedecida a proporção de suas respectivas participações.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO

8.1 A representação perante a Administração caberá à empresa líder, que será responsável principal perante o CONTRATANTE, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no presente Instrumento, detendo a Líder, através de um dos diretores ou de seus procuradores legalmente constituídos por Instrumento de Mandato ou Credencial, amplos poderes para receber e dar quitação, requerer, transigir, acordar, responder administrativa e judicialmente e, em qualquer grau de jurisdição, com poderes especiais para representar o CONSÓRCIO na Sessão da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 METRÔ/DF**, por meio de seu(s) representante(s), com poderes para decidir sobre as fases do processo, assinar Proposta, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, assinar os documentos de habilitação, proposta de preços e outros documentos técnicos, receber notificação, intimação e citação.

8.2 Não o bastante a liderança ser exercida pela empresa **STRUTURAL**, todas as decisões que venham a obrigar e/ou onerar o **CONSÓRCO**, deverão ser assumidas pela empresa líder somente apos consenso formal obtido junta a **SMF**.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS DE CADA CONSORCIADA

9.1 Pela **STRUTURAL**, ARAMIS ROGÉRIO MÁXIMO DE AZEVEDO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro industrial, portador da

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 75

identidade RG nº 11.859.030-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.881.388-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP.

9.2 Pela **SMF**, RÔMULO DOS SANTOS FORTES, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da identidade RG nº 91004011353 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 639.369.333-91, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

10.1 Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover anteriormente à celebração do CONTRATO, a constituição e o registro do Termo de Constituição do Consórcio, aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

10.2 As normas sobre administração do Consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas, formas de deliberação sobre assuntos de interesse comum, como número de votos que cabe a cada consorciado, contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, bem como todo e qualquer outro requisito necessário para atender as disposições dos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, e do Artigo 33 da Lei nº 8.666/93, serão inseridas na sua constituição.

10.3 As PARTES assumem o compromisso expresso de que providenciarão o arquivamento nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e IN nº 74 de 28/12/98 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo do instrumento da constituição do CONSÓRCIO no registro do comércio local de sua sede e respectiva publicação da certidão de arquivamento, ou registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato decorrente da presente Licitação.

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 76

10.4 As PARTES acordam que o Consórcio terá contabilidade própria e distinta, para fundamentar a contabilidade de seus integrantes;

10.5 As PARTES declaram que o disposto no edital de Licitação aplica-se subsidiariamente ao presente Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, de forma especial às declarações exigidas no Edital pela CONTRATANTE, as quais, embora assinadas pela Líder, são de teor conhecido pela outra PARTE, que a elas adere no que lhe couber, como se as tivesse assinado diretamente;

10.6 Caso adjudicado o objeto da Licitação ao compromitente Consórcio, as PARTES assumem a obrigação de constituir garantias, em conjunto, em favor do CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações do Consórcio, referentes à devida execução do contrato, abrangendo todas as obrigações e indenizações que vierem a ser exigidas;

10.6.1 Caso as garantias de Cumprimento do Contrato venham a ser apresentadas integralmente por apenas uma das Consorciadas, seus custos serão distribuídos às PARTES na razão de sua participação no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1 Este Termo Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo determinado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando automaticamente rescindido, caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

a) Ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial de inabilitação do consórcio;

b) Ser proferida decisão de que não caiba recurso administrativo ou judicial de desclassificação do consórcio;

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 77

c) Após esgotado todos os recursos administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente, ou no caso de anulação/revogação da carta-convite.

d) Após celebrado e registrado o Instrumento de Constituição de Consórcio definitivo, celebrado posteriormente à adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Clausula Décima deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENDEREÇO

12.1 O **CONSÓRCIO**, para fins da licitação, adotará o seguinte endereço: Avenida Antônio Sales, 3410, 1º andar, Setor de Engenharia, bairro Cocó, Fortaleza, Ceará, CEP 60.192-165, até que seja definido o endereço definitivo, caso seja vencedor do certame.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE:

13.1 Cumprimento das Leis

13.1.1 Declarações e garantias

13.1.1.1 Cada CONSORCIADA declara e garante que ela, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) cumprem e continuarão cumprindo, durante todo o prazo de vigência do presente COMPROMISSO, e futuramente pelo eventual Contrato de Constituição de Consórcio inclusive, porém sem a isso se limitar, todas as leis federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira") e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 78

ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

13.1.1.2. Para o propósito deste Consórcio, "Atos de Corrupção" são considerados, mas não se limitam a: o ato de (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei; (iii) comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; e (v) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.1.1.3. Cada CONSORCIADA declara e garante que nenhuma parte de sua remuneração, de seu reembolso e/ou outros benefícios, assim como de seus eventuais subcontratados, é, foi ou será, direta ou indiretamente, concedida, paga, oferecida, prometida ou garantida:

- A qualquer Funcionário Público ou a qualquer outra pessoa sabendo que todo ou parte do dinheiro ou benefício será oferecido, dado, prometido ou garantido a um Funcionário Público; e

- Para fins de (i) influenciar qualquer ato ou decisão do Funcionário Público em sua capacidade oficial; (ii) induzir o Funcionário Público a fazer ou omitir

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 79

qualquer ato que viole os seus deveres legais; (iii) induzir o Funcionário Público a fazer uso de sua influência no Poder Público para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão; ou (iv) influenciar de qualquer forma um Funcionário Público para assessorar a CONSORCIADA para obter ou conseguir negócios ou qualquer vantagem ou benefício indevido nos negócios (inclusive, porém sem a isso se limitar, vantagens tributárias ou aduaneiras, ou matérias semelhantes).

13.1.1.4. O termo "Funcionário Público", para fins deste COMPROMISSO e eventual CONSÓRCIO, incluirá qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público.

13.1.2. Violação das Declarações e Garantias

13.1.2.1 Se durante a vigência deste COMPROMISSO e do eventual CONSÓRCIO, qualquer CONSORCIADA tomar ciência de que as declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1.1. não são mais fiéis ou verdadeiras, a CONSORCIADA comunicará a outra, por escrito, dentro de 10 (dez) dias úteis e, ainda que não haja comunicação dentro desse prazo, se o outra CONSORCIADA considerar que a alteração das circunstâncias acarrete Justa Causa para rescindir este COMPROMISSO ou o eventual CONSÓRCIO, este COMPROMISSO ou CONSÓRCIO poderá ser rescindido ou a CONSORCIADA dele excluído, a exclusivo critério da(s) outra(s) CONSORCIADA(S).

13.1.2.2 Na hipótese de rescisão por Justa Causa decorrente de violação das declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1.1, acordam as partes que a outra CONSORCIADA terá o direito de cobrar da CONSORCIADA faltante todas as perdas

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 80

e danos por elas experimentados em virtude da rescisão deste COMPROMISSO ou do eventual CONSÓRCIO, responsabilizando-se a CONSORCIADA faltante contratual ou extra contratualmente pelos danos diretos e indiretos, sem prejuízo do direito da outra CONSORCIADA de exigir as penalidades contratualmente previstas, bem como, a CONSORCIADA faltante, por outro lado, dispensa todo e qualquer direito de indenização, seja a que título for, em face da outra CONSORCIADA pela referida rescisão contratual.

13.1.2.3 Cada CONSORCIADA comunicará à outra(s) CONSORCIADA(S) e ao CONTRATANTE, *imediatamente, no caso de receber solicitação direta e/ou* indireta de qualquer terceiro, inclusive, mas sem se limitar, funcionário público, ou de qualquer diretor ou colaborador do CONTRATANTE para violar qualquer lei ou regulamento.

13.1.3. Direito de Auditoria

13.1.3.1 No caso de uma CONSORCIADA tomar conhecimento de fatos reais e justificáveis para acreditar que ocorreu ou que está na iminência de ocorrer violação às declarações da Cláusula 13.1.1, por parte de outra CONSORCIADA, deverá a CONSORCIADA que apontou a preocupação fornecer, por escrito, à CONSORCIADA potencialmente infratora a exposição desses fatos, com todas as suas circunstâncias e esclarecimentos subjacentes às suas preocupações, de modo que se possa identificá-lo. Somente assim, terá então o direito de auditar os livros e registros contábeis da CONSORCIADA potencialmente infratora relacionados ao CONSÓRCIO, pertinentes à suposta infração a fim de averiguar o ocorrido. A pedido da CONSORCIADA potencialmente infratora, poderá ser selecionado um terceiro independente para realizar a auditoria a fim de verificar a ocorrência ou não da violação ou possibilidade de ela ocorrer. A CONSORCIADA potencialmente infratora à Cláusula 13.1.1. cooperará com qualquer auditoria que venha a ser realizada disponibilizando os livros e registros contábeis no prazo de até 30 (trinta) dias. Os custos da auditoria efetuada por terceiro independente serão arcados pela CONSORCIADA que quer exercer o direito de auditar, o qual, no entanto, terá o direito de recuperar os custos da infratora, conforme disposto na Cláusula 13.1.2.2.

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 81

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas contratadas as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2021.

ARAMIS ROGÉRIO MÁXIMO DE AZEVEDO
STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA.

RÔMULO DOS SANTOS FORTES
SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA

Testemunhas:

Nome e CPF: LUIS EDUARDO P. ARAUJO - 028.682.803-07

Nome e CPF: Lucas Santana Coutinho de Andrade 611.553.323-69

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 82

STRUTURAL
ENGENHARIA
Paixão por Excelência.

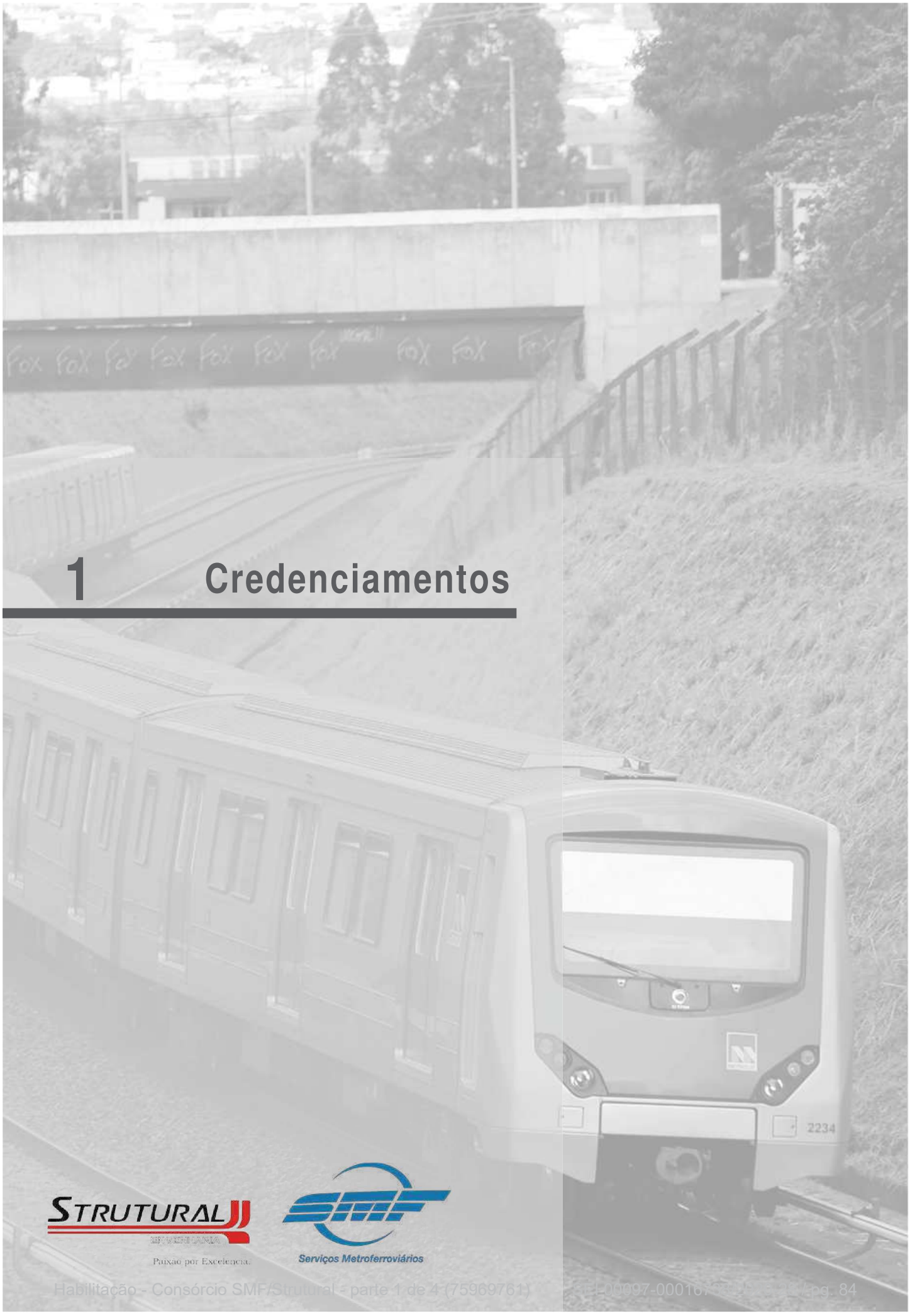
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a empresa **Strutural Engenharia e Montagens Especiais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **05.617.681/0001-55**, com sede na Rua Padre Adelino n°2074 Conjunto 121 sala 1 Bairro: Quarta Parada São Paulo/SP, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob o NIRE n° **35218170946**, neste ato representada pelo **Sr. Aramis Rogério Máximo de Azevedo** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° **11.859.030-3** SSP e CPF n°**053.881.388-10**, nomeia e constitui a **NORMATEL ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE: 23.2.0002302-0 regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.353.545/0001-03, com sede na Avenida Antônio Sales, 3410, Cocó, CEP nº 60.192-165, Fortaleza, Ceará, como procuradora do signatário, especificamente para como Empresa Líder, cuja qualidade é ora ratificada, representar administrativa e judicialmente a outorgante junto à **Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO/DF,** especificamente para a participação no certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2021 – METRÔ/DF cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços continuados de manutenção dos Sistemas de Alimentação Elétrica (Energia) e Ventilação (Corretiva, preventiva e preditiva) da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRO/DF de acordo com os critérios estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA
CNPJ nº 05.617.681/0001-55
ARAMIS ROGÉRIO MÁXIMO DE AZEVEDO
SÓCIO ADMINISTRADOR
ENGENHEIRO INDUSTRIAL ELETRICISTA – CREASP n° 5060210725
CPF n° 053.881.388-10- RG: 11.859.030-3 SSP

Rua Padre Adelino n° 2074
Conjunto 121 – sala 1
Quarta Parada - São Paulo
cep 03303-000
fone / fax: (11) 2341-8287
www.struturalsp.com.br
CNPJ 05.617.681/ 0001-55



1 Credenciamentos

Paixão por Excelência.

Serviços Metroferroviários

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**01.946.717/0001-93**	DUNS®:	**91*****67**
Razão Social:	**SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**SMF**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**18/11/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**27/05/2022**
FGTS	Validade:	**27/12/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**04/06/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**31/12/2021**
Receita Municipal	Validade:	**04/01/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 639.369.333-91 Nome: ROMULO DOS SANTOS FORTES

Ass: _____

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 85

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.617.681/0001-55**	DUNS®:	**67*****27**
Razão Social:	**STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA**		
Nome Fantasia:	**STRUTURAL ENGENHARIA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**13/09/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**25/05/2022**
FGTS	Validade:	**20/12/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**06/06/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**09/01/2022**
Receita Municipal	Validade:	**24/05/2022**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2022**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 053.881.388-10 Nome: ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO

Ass: _____

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 86

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **01.946.717/0001-93** DUNS®: **91*****67**
Razão Social: **SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA**
Nome Fantasia: **SMF**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA CE	**248721/2021**	**31/12/2021**

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 87

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **05.617.681/0001-55** DUNS®: **67*****27**
Razão Social: **STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA**
Nome Fantasia: **STRUTURAL ENGENHARIA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
CREA SP	**0782446**	**31/03/2022**
CREA SP	**5060210725**	**31/03/2022**

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 88

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**01.946.717/0001-93**	DUNS®:	**91*****67**
Razão Social:	**SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**SMF**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 89

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**01.946.717/0001-93**	DUNS®:	**91*****67**
Razão Social:	**SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**SMF**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 90

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**05.617.681/0001-55**	DUNS®:	**67*****27**
Razão Social:	**STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA**		
Nome Fantasia:	**STRUTURAL ENGENHARIA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 91

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/11/2021 às 13:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 01.946.717/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 618B.F9F0.9C13.D440 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 92

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/12/2021 às 10:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.617.681/0001-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61AF.5F6C.B18C.F180 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 93

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.946.717/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:38:26 do dia 09/12/2021 , com validade até o dia 08/01/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 3jlrezSQzWBmzckFeBg7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 94

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.617.681/0001-55**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:14:48 do dia 09/12/2021 , com validade até o dia 08/01/2022.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Heaa0CewAqLPKgqOgEcg

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 95

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA**

CNPJ: **01.946.717/0001-93**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01.946.717/0001-93, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h41min32 do dia 09/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces

Código de controle da certidão: ZK1Z.NGKV.VPSQ.7SS9

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 96

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.617.681/0001-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

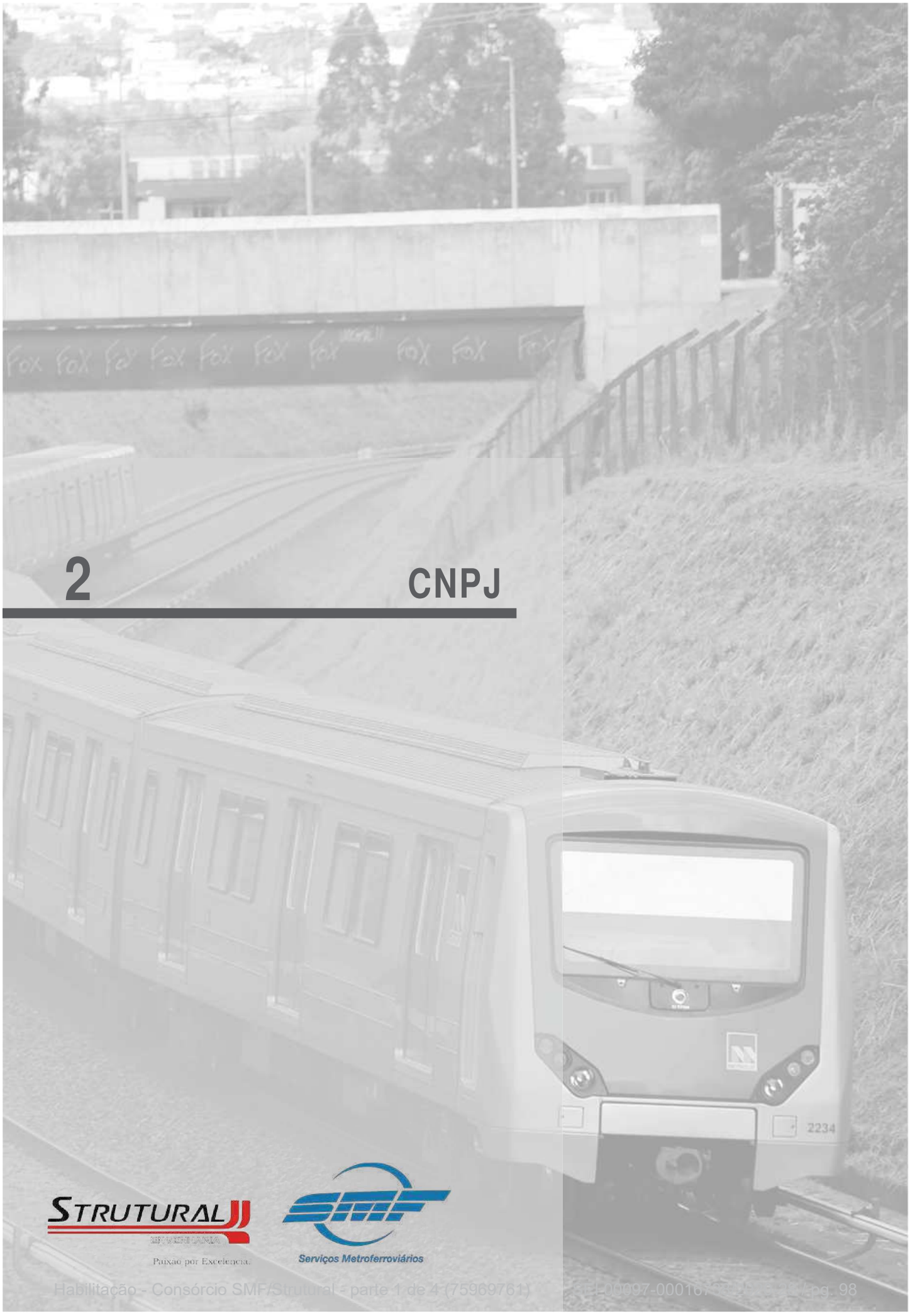
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:41:00 do dia 07/12/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: LEG8071221104100

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



2 CNPJ

Paixão por Excelência.

Serviços Metroferroviários

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.946.717/0001-93 **MATRIZ**		**04/07/1997**

NOME EMPRESARIAL
SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SMF	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.15-5-00 - Manutenção e reparação de veículos ferroviários
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARY BARROSO	**70**	**SALA 1203 1204 E 1208 TORRE 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.175-705	**PAPICU**	**FORTALEZA**	**CE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROMULO.FORTES@SMF.NET.BR	**(85) 3263-4648**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/10/2021** às **10:03:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.617.681/0001-55 **MATRIZ**		**15/04/2003**

NOME EMPRESARIAL
STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
STRUTURAL ENGENHARIA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
30.32-6-00 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
33.15-5-00 - Manutenção e reparação de veículos ferroviários
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PDE ADELINO	**2074**	**CONJ 121 SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
03.303-000	**QUARTA PARADA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
STRUTURAL@STRUTURALSP.COM.BR	**(11) 2341-8287**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

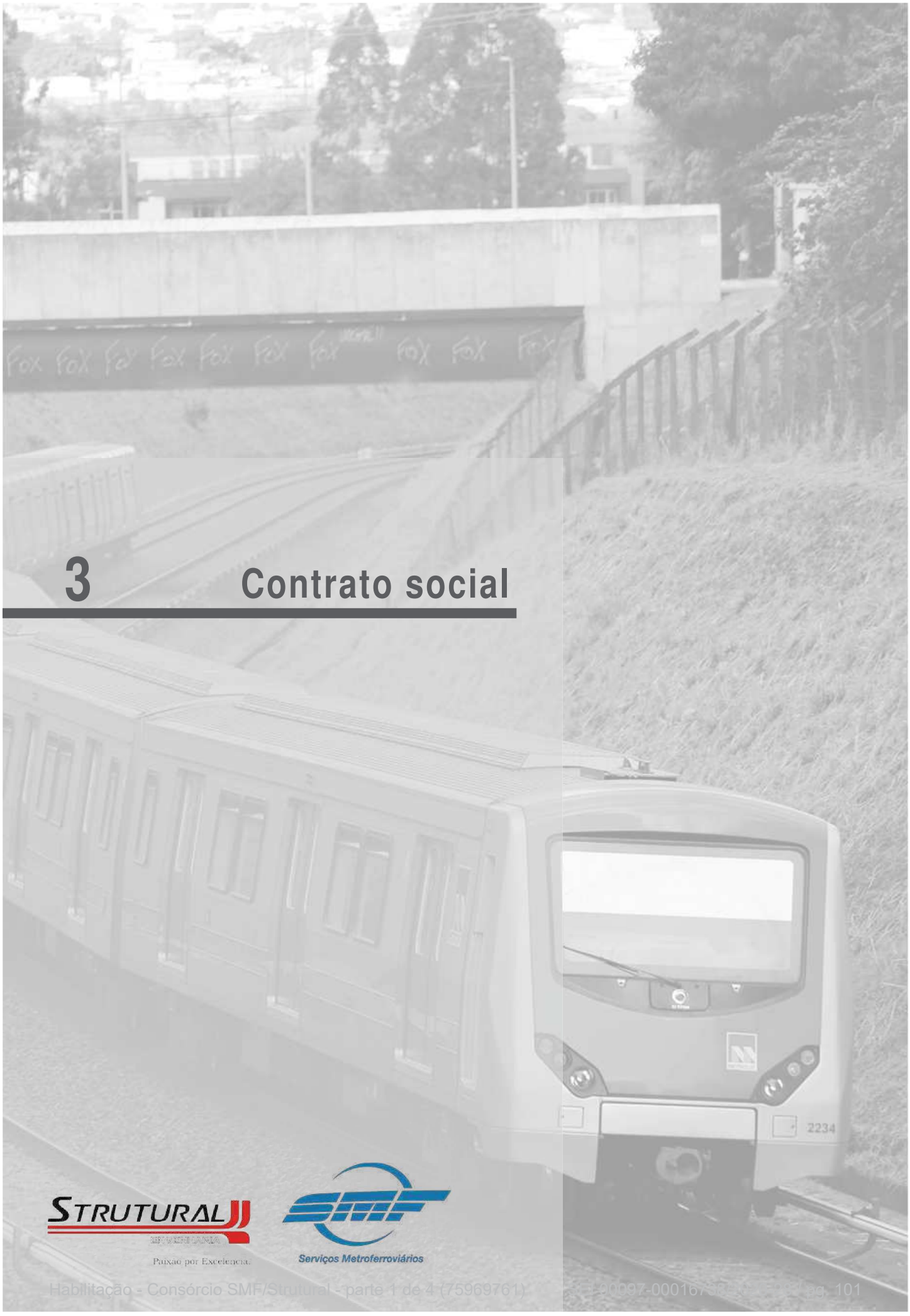
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/04/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2021** às **08:05:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



3 Contrato social

STRUTURAL
Paixão por Excelência

SMF
Serviços Metroferroviários

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200739203	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

[redacted]

CEP2100171307

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA
Local

9 Agosto 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/118.503-5	CEP2100171307	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.369.333-91	ROMULO DOS SANTOS FORTES	12/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

SMF SERVIÇOS METROFERROVIARIOS LTDA

CNPJ 01.946.717/0001-93

NIRE 23.200.739.203

25º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, as partes a seguir indicadas e qualificadas:

(a) **RÔMULO DOS SANTOS FORTES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1964, engenheiro mecânico, portador da identidade RG nº 91004011353 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 639.369.333-91, residente e domiciliado na Rua Bill Cartaxo, nº 1725 – Casa 04, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP 60.830-125;e

(b) **ROBERTO TREVIA NIBON**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, nascido em 03/06/1979, portador da identidade RG nº 94021002078 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 621.573.533-72, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 2793, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-261; e

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **"SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA**.", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ary Barroso, nº 70 – Salas 1203, 1204 e 1208 Torre 01, Bairro Papicu CEP nº 60.175-705 Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.946.717/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.200.739.203, de forma livre e em comum acordo, deliberam alterar o Contrato Social da referida Sociedade, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Sociedade resolve acrescentar ao seu objeto social as seguintes atividades: **Montagem de Estruturas Metálicas (Cnae nº 4292-8/01) e Testes e Análises Técnicas (Cnae nº 7120-1/00).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Permanecem válidas todas as demais cláusulas e disposições do contrato original, que por este aditivo não tenham sido objeto de modificação, sendo que o ato jurídico representado por este instrumento e todos os efeitos que possam produzir, comprometem as partes e seus sócios, presentes e futuros, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO

3.1 Os sócios resolvem consolidar o contrato social para atender a dinâmica patrimonial e melhor representar a relação da empresa com seus usuários, e o fazem conforme abaixo:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIA

SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA.

CNPJ 01.946.717/0001-93

NIRE 23.200.739.203

Pelo presente instrumento, as partes a seguir indicadas e qualificadas:

(a) **RÔMULO DOS SANTOS FORTES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 12/12/1964, engenheiro mecânico, portador da identidade RG nº 91004011353 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 639.369.333-91, residente e domiciliado na Rua Bill Cartaxo, nº 1725 – Casa 04, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP 60830-125; e

(b) **ROBERTO TREVIA NIBON**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, nascido em 03/06/1979, portador da identidade RG nº 94021002078 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 621.573.533-72, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, nº 2793, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-261.

Únicos sócios da Sociedade Limitada denominada **"SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA**.", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ary Barroso, nº 70 – Salas 1203, 1204 e 1208 Torre 01, Bairro Papicu CEP nº 60.175-705 Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.946.717/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23.200.739.203, resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social, por meio das cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I – Da denominação, sede, prazo de duração e objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA**, com sede na Rua Ary Barroso, nº 70 – Salas 1203, 1204 e 1208 Torre 01, Bairro Papicu CEP nº 60.175-705 Fortaleza-CE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade teve suas atividades iniciadas em 03/07/1997, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem o objeto social da sociedade: os serviços de engenharia, a montagem de estruturas metálicas, testes e análises técnicas, a exploração de serviços, limpeza, conservação e manutenções em vias férreas, vagões, locomotivas e outros veículos ferroviários, motores a explosão e elétricos, sistemas de freios, truques, sistema de refrigeração, sistemas de sinalizações, telecomunicações, bilhetagem eletrônica, escadas rolantes e elevadores; análise físico-química de óleos e lubrificantes; locação de mão de obra; serviços de assessoria, consultoria técnica, comercial e administrativa, estudos técnicos, econômicos e ambientais, manutenção industrial e representações comerciais; projeto, reforma, construção, limpeza, conservação e manutenção de edificações, fábricas, oficinas, galpões, e outros tipos de edifícios para fins industriais, comerciais ou residenciais; obras de terraplanagem; construção de ferrovias, manutenção de equipamentos de construção de vias férreas em geral, inclusive subterrâneas, e a construção ou reforma de estação de passageiros para trens, bondes e metropolitanos (metrô); instalação e manutenção de sistemas elétricos, eletrônicos e de vídeo monitoramento; aluguel de imóveis próprios; locação de equipamentos, veículos, caminhões equipados com guindaste hidráulico e compressores de ar, de equipamento para jateamento, pórticos e pontes rolantes, sem operador.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-29 / pg. 105

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIA

SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA.

CNPJ 01.946.717/0001-93

NIRE 23.200.739.203

CAPÍTULO II – Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R$ 3.800.000,00 (Três Milhões e Oitocentos Mil Reais), dividido em 3.800.000 (Três Milhões e Oitocentas Mil) quotas no valor de 1,00 (Um) real cada, integralizado em moeda corrente no país, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Sócio	Nr. de Quotas	Valor	%
RÔMULO DOS SANTOS FORTES	3.610.000	3.610.000,00	95,00
ROBERTO TREVIA NIBON	190.000	190.000,00	5,00
Total	3.800.000	3.800.000,00	**100,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição.

CAPÍTULO III - Da Administração

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RÔMULO DOS SANTOS FORTES** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre si.

CAPÍTULO IV – Do Exercício Social

CLÁUSULA SÉTIMA: Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas e os lucros porventura apurados.

CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-29 / pg. 106

patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA NONA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão de que se trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de cada quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CAPÍTULO VI – Das Reuniões

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**.**

CAPÍTULO VII – Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prosperidade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIA

SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA.

CNPJ 01.946.717/0001-93

NIRE 23.200.739.203

Fortaleza, 06 de Agosto de 2021.

Assinaturas:

Rômulo dos Santos Fortes: Sócio Administrador

Roberto Trevia Nibon: Sócio

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/118.503-5	CEP2100171307	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.573.533-72	ROBERTO TREVIA NIBON	09/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
639.369.333-91	ROMULO DOS SANTOS FORTES	12/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, de CNPJ 01.946.717/0001-93 e protocolado sob o número 21/118.503-5 em 12/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5621699, em 13/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
639.369.333-91	ROMULO DOS SANTOS FORTES	12/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
621.573.533-72	ROBERTO TREVIA NIBON	09/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
639.369.333-91	ROMULO DOS SANTOS FORTES	12/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/08/2021

Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 13/08/2021, às 23:17.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/118.503-5.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5621699 em 13/08/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 211185035 - 12/08/2021. Autenticação: B8A2E9B462F1FEEE7EB7F9EDB3F91D795ADE53D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/118.503-5 e o código de segurança xrGR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





HT310.047

ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CÍVIL DISTRITO DO MUCURIPE
OFICIALA: BELª Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 06.573.471/0001-75
Av. Sen. Virgilio Távora, Nº 318 - Lj 01 - Meireles - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3242.2232 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartoriomucuripe.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 154949. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas.
O referido é verdade Dou fé.
Fortaleza, 02 de agosto de 2018. Emolumentos: R$ 2,35

() - Laércio Pereira de Moura () - Claudemir de Sousa Santos
() - Lucas Souza Santos de Freitas () - Maria Elenir Lima Sales Liberato

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal



HT310.048

ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CÍVIL DISTRITO DO MUCURIPE
OFICIALA: BELª Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 06.573.471/0001-75
Av. Sen. Virgilio Távora, Nº 318 - Lj 01 - Meireles - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3242.2232 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartoriomucuripe.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 154949. A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas.
O referido é verdade Dou fé.
Fortaleza, 02 de agosto de 2018. Emolumentos: R$ 2,35

() - Laércio Pereira de Moura () - Claudemir de Sousa Santos
() - Lucas Souza Santos de Freitas () - Maria Elenir Lima Sales Liberato

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
ROBERTO TREVIA NIBON



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
14403 CREA CE

CPF
621.573.533-72

DATA NASCIMENTO
03/06/1979

FILIAÇÃO
ROBERTO RICARDO DE AGUIAR NIBON
CARMELINA RODRIGUES TREVIA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02451735494

VALIDADE
04/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
23/07/1997

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
14/08/2017

IGOR VASCONCELOS PONTE
ASSINATURA DO EMISSOR

97048705660
CE160783356

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1496719410

PROIBIDO PLASTIFICAR
1496719410

CEARÁ

SELO DE AUTENTICIDADE 03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº HU 686348

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
20 SET. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
FABRICIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
ANDRÉ OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADO

E. R. 001
SIMPI

JUCESP PROTOCOLO
2.129.331/21-0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA"

NIRE Nº 35218170946

CNPJ/MF 05.617.681/0001-55

ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da Cédula de Identidade **RG nº 11.859.030-3 SSP/SP** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 053.881.388-10**, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Rainha Santa, nº 100, Bairro Vila Carrão, CEP 03425-060.

Único sócio da empresa **"STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA"**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Anjo Custódio, nº 261, Bairro Vila Formosa, CEP 03358-040, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob **NIRE nº 35218170946** em sessão de 15/04/2003, com última alteração contratual registrada sob o nº 592.978/19-9 em sessão de 28/11/2019, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 05.617.681/0001-55**, delibera alterar o contrato social, conforme segue:

I - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

O sócio único delibera alterar o endereço da sede da sua matriz para: **Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 2074, conjunto 121, Sala 01, Bairro Quarta Parada, CEP 03303-000.**

II - DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

Clicksign b0bc812f-0dbb-4762-94a5-947c9d73132e

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 114

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

"STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA"

NIRE Nº 35218170946
CNPJ/MF 05.617.681/0001-55

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação Social de **STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGEMS ESPECIAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social na **Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, nº 2074, conjunto 121 – sala 01, Bairro Quarta Parada, CEP 03303-000,** podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade limitada unipessoal exerce o objeto social de: **Prestação de serviços de engenharia industrial; Consultoria na área de engenharia industrial e elétrica, industrialização, instalação, montagem e manutenção eletromecânica em geral; Comércio de peças para máquinas e equipamentos do segmento metro-ferroviário; Representação comercial do segmento metro-ferroviário por conta da ordem de terceiros.**

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade limitada unipessoal tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de **R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuída:

Sócio Único	%	Quotas	Valor (R$)
ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO	100	600.000	R$ 600.000,00
TOTAL	**100**	**600.000**	**R$ 600.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Clicksign b0bc812f-0dbb-4762-94a5-047c9d73132e

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 115

CLÁUSULA SEXTA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Clicksign b0be812f-06bb-4762-94a5-047c9d73132e

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 116

CLÁUSULA NONA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, iniciando em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor:

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

Sócio Administrador:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO

JUCESP
12 NOV 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
520.563/21-9
JUCESP

Clicksign b0bc812f-0dbb-4762-94a5-047c9d73132e

ALTERAÇÃO CONTRATUAL_STRUTURAL ENGENHARIA.pdf

Documento número #b0bc812f-0dbb-4762-94a5-047c9d73132e

Hash do documento original (SHA256): 2a555de8c841e854a7acf45b877a67481e763e6f53c2fe706bee34162ab94fa8

Assinaturas

ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO
CPF: 053.881.388-10
Assinou como parte em 22 out 2021 às 09:14:00
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

21 out 2021, 15:31:02	Operador com email francieli.candido@grupomcr.com na Conta 203cc07d-2199-4359-8c53-0405d7cbe49a criou este documento número b0bc812f-0dbb-4762-94a5-047c9d73132e. Data limite para assinatura do documento: 29 de outubro de 2021 (15:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
21 out 2021, 15:31:06	Operador com email francieli.candido@grupomcr.com na Conta 203cc07d-2199-4359-8c53-0405d7cbe49a adicionou à Lista de Assinatura: patricia.lopes@strutturalsp.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO e CPF 053.881.388-10.
22 out 2021, 09:14:00	ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO assinou como parte. Pontos de autenticação: email patricia.lopes@strutturalsp.com.br (via token). CPF informado: 053.881.388-10. IP: 177.140.73.219. Componente de assinatura versão 1.153.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 out 2021, 09:14:00	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b0bc812f-0dbb-4762-94a5-047c9d73132e.

ICP Brasil

Para validar este documento assinado, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b0bc812f-0dbb-4762-94a5-047c9d73132e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 22 de outubro de 2021 às 13:56 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL_STRUTURAL ENGENHARIA - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256): e2f9051eb9364764448a1684802c79867db57a400d26a25093d4b067c0ad491d

Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
F O B N 8 F L I B X

1. Acesse: https://validador.clicksign.com.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso

Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 119

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8400-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PROIBIDO PLASTIFICAR





ASSINATURA DO TITULAR

8683-068229

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.859.030-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/MAI/2013

NOME ARAMIS ROGERIO MAXIMO DE AZEVEDO

FILIAÇÃO NADYR MAXIMO DE AZEVEDO

E ELZA BATISTA DE AZEVEDO

NATURALIDADE S.CAETANO DO SUL -SP DATA DE NASCIMENTO 27/FEV/1963

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
JARDIM AMERICA
CC:LV.B50 /FLS.234 /N.011064

CPF 053881388/10

198 Delegado Divisionário
Rober ASSINATURA DO DIRETOR ia IIRGD,SSP,SP

Documento SMF/Structural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 0009700 / pg. 120



4 Regularidade Federal, Estadual e Municipal

STRUTURAL
ENGENHARIA
Paixão por Excelência.

SMF
Serviços Metroferroviários

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA
CNPJ: 01.946.717/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:19:32 do dia 27/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2022.
Código de controle da certidão: **358F.15F4.5F2A.A1FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA
CNPJ: 05.617.681/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:56 do dia 26/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/05/2022.
Código de controle da certidão: **FA1A.119D.CC35.CF73**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202118179892

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: **********
CNPJ / CPF: 01946717000193
RAZÃO SOCIAL: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/11/2021 ÀS 15:27:40
VÁLIDA ATÉ 31/12/2021

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 124

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

NUCLEO DE ATENDIMENTO EM AGUA FRIA

INFORMAÇÃO FISCAL Nº 00005671/2021

DATA: 17/09/2021
PROCESSO Nº 09026469/2021

DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido da parte interessada, que a empresa **SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01.946.717/0001-93**, não se encontra obrigada à inscrição no Cadastro Geral da Fazenda conforme contrato social, tendo em vista a não comercialização de mercadorias, mas tão-somente sua atividade vincular-se a prestação de serviços conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sem ressalva da incidência do ICMS, sendo, portanto, sujeita a tributação exclusiva do **ISS**, conforme previsão na **Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.**

Vale salientar que, se futuramente a referida empresa praticar operações sujeitas à incidência do ICMS, ser-lhe-á obrigatório sua inscrição no CGF. A sua não observância permitirá ao Fisco Estadual aplicar as penalidades elencadas no **Art. 878 do Decreto nº 24.569/97- RICMS.**

Cexat em Água Fria, 17 de Setembro de 2021

Maria Valdenia Sales Ferreira

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A autenticidade deste documento poderá ser verificada em: www2.sefaz.ce.gov.br/ConsultaDoc/ utilizando o código: CFC766E8ED154E23B9962D74D88148A8

Auditor.Fisc. Adj. da Receita Estadual

Jose Valnir de Oliveira

Supervisor

(Assinado Digitalmente)

OBS: Qualquer rasura tornará nulo este documento.

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A autenticidade deste documento poderá ser verificada em: www2.sefaz.ce.gov.br/ConsultaDoc/ utilizando o código: CFC766E8ED154E23B9962D74D88148A8

Assinado de forma digital por MARIA VALDENIA SALES FERREIRA SILVA (346.953.463-20) DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=00250354000194, CN=MARIA VALDENIA SALES FERREIRA SILVA:34695346320
Data: 17/09/21 08:36:18 -03:00

Assinado de forma digital por JOSE VALNIR DE OLIVEIRA (161.587.253-15) DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Abl, CN=JOSE VALNIR DE OLIVEIRA:16158725315
Data: 17/09/21 09:04:48 -03:00

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A autenticidade deste documento poderá ser verificada em: www2.sefaz.ce.gov.br/ConsultaDoc/ utilizando o código: CFC766E8ED154E23B9962D74D88148A8

Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2021/227632

CPF/CNPJ: 01.946.717/0001-93

Nome ou Razão Social: SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA

Endereço: R ARY BARROSO 70 SALA 1203, TORRE 01/SALA 1204, TORRE 01/SALA 1208, TORRE 01 PAPICU CEP 60175-705

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 6 de Outubro de 2021 (13:32:17)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 04/01/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1240814 - 2021

CPF/CNPJ Raiz: 05.617.681/
Contribuinte: STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA

Liberação: 25/11/2021
Validade: 24/05/2022

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.217.985-5- Inicio atv :15/04/2003 (R PDE ADELINO, 2074 - CEP: 03303-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **IRREGULAR. CONSTAM DEBITOS RELATIVOS AO(s) All(s) 88235114 , 88235122 , 88235130 , 88235149 , 88235157 , 88235165 , 88235173 , 88235181 , 88235190 , 88235203 , 88235211 , 88235220 , 88235238 , 88235246 , 88235254 , 88235262 , 88235270 , 88235289 , 88235300 , 89297083 , 89297091 , 89297105 , 89297113 , 89297121 , 89297130 , 89297148 , 89297156 , 89297164 , 89297172 , 89297180 , 89297199 , 89297202 , 89297210 , 89297229 , 89297237 , 89297245 , 89297253 , 89297261 , 89297318 , 89297326 , 89297334 , SUSPENSOS PELA INCLUSAO NO PARCELAMENTO 3040092-9 ; TAMBÉM CONSTAM DEBITOS RELATIVOS AO(s) All(s) 67511643 , 67511651 , 67554296 , 67554300 , 67554326 , 67554342 , 120494639 , 120494647 , 120494655 , 120494663 , 120494671 , 120494680 , 120494698 , 120494701 , 120494710 , 120494728 , 120494736 , 120494744 , 120494752 , 120494760 , 120494779 , 121867668 , 122997336 , PELO QUE ESTA CERTIDÃO É POSITIVA, NÃO COMPROVANDO REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.*****

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

EMISSÃO IRREGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:38:54 horas do dia 26/11/2021 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 8DE96DD0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
Praca Almeida Junior, 72, ., Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11) 3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfiscmunic@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, Escrivão Judicial II do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1590294-16.2021.8.26.0090 **- CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/07/2021

EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ 46.395.000/0001-39, Avenida Santa Ines, 3250, Jardim Peri, CEP 02631-000, São Paulo - SP

EXECUTADO(S): STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTD, CNPJ 05617681000155, com endereço à R Anjo Custodio, 00261, Vila Formosa, CEP 03358-040, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 56912652021001, 56912652021002, 56912652021003 no valor de R$ 1.733.496,00, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Exceção de Pré-Executividade Juntada - 21/09/2021 11:46:29 - Nº Protocolo: WEFM.21.40032535-8
Tipo da Petição: Exceção de Pré-Executividade
Data: 21/09/2021 11:37
Intimação - Portal - Fazenda Pública - Manifestação sobre Exceção de Pré-Executividade - 27/09/2021 16:31:37 - Manifeste-se a Fazenda Pública acerca da Exceção de Pré-Executoriedade.
Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/09/2021 16:31:54 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Petição - 13/10/2021 10:51:38 - Nº Protocolo: WEFM.21.70227731-3
Tipo da Petição: Pedido de Suspensão de Processo por 360 dias
Data: 13/10/2021 10:30
Pedido de Suspensão - Liminar em "Ação Ordinária/MS" - 15/10/2021 06:01:00 - Nº Protocolo: WEFM.21.40036895-2
Tipo da Petição: Pedido de Suspensão - Liminar em "Ação Ordinária/MS"
Data: 14/10/2021 23:43

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA MOLINA FIGUEIREDO, liberado nos autos em 09/12/2021 às 17:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1590294-16.2021.8.26.0090 e código 4FB8D4E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
Praca Almeida Junior, 72, ., Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11) 3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfiscmunic@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, Escrivão Judicial II do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1610921-41.2021.8.26.0090 **- CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/07/2021

EXEQUENTE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CNPJ 46.395.000/0001-39, Avenida Santa Ines, 3250, Jardim Peri, CEP 02631-000, São Paulo - SP

EXECUTADO(S): STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTD, CNPJ 05617681000155, com endereço à R Anjo Custodio, 00261, Vila Formosa, CEP 03358-040, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 60922682021301, 60922682021302, 60922682021303 no valor de R$ 338.416,00, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Exceção de Pré-Executividade Juntada - 21/09/2021 11:36:28 - Nº Protocolo: WEFM.21.40032531-5
Tipo da Petição: Exceção de Pré-Executividade
Data: 21/09/2021 11:24
Intimação - Portal - Fazenda Pública - Manifestação sobre Exceção de Pré-Executividade - 27/09/2021 16:33:40 - Manifeste-se a Fazenda Pública acerca da Exceção de Pré-Executoriedade.
Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 27/09/2021 16:33:56 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
Petição - 05/10/2021 19:35:18 - Nº Protocolo: WEFM.21.70214236-1
Tipo da Petição: Petição Solicitando Suspensão até Julgamento do Recurso
Data: 05/10/2021 19:30
Petição - 13/10/2021 10:51:54 - Nº Protocolo: WEFM.21.70227732-1
Tipo da Petição: Pedido de Suspensão de Processo por 360 dias
Data: 13/10/2021 10:30

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA MOLINA FIGUEIREDO, liberado nos autos em 09/12/2021 às 17:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1610921-41.2021.8.26.0090 e código 4FB8D55.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 05.617.681/0001-55

C.C.M: 3.217.985-5

Contribuinte	: STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: R PDE ADELINO 2074 CONJ 121 SALA 01
Bairro	: QUARTA PARADA
CEP	: 03303-000
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 15/04/2003
Data de Inscrição	: 12/05/2003
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 030.094.0072-1
Última Atualização Cadastral	: 12/11/2021
Credenciamento DEC	: 06/05/2016

CNAE

Código	Descrição	Tipo	Data Início
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Secundário	02/03/2017
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Secundário	02/03/2017
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	02/03/2017
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Principal	02/03/2017

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 05.617.681/0001-55

C.C.M: 3.217.985-5

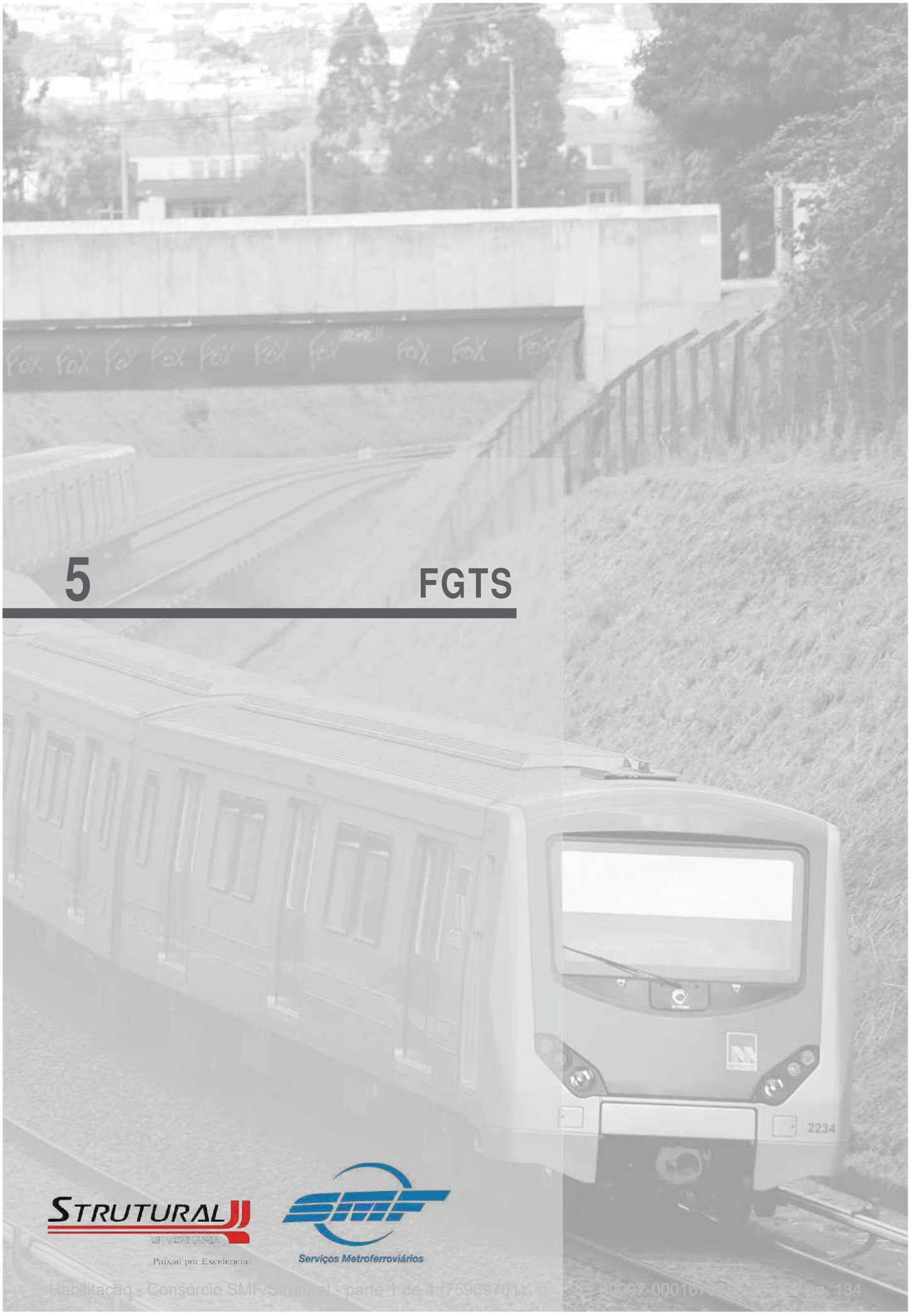
Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1520	02/03/2017	ISS	5	
1694	19/11/2015	ISS	5	
1805	02/03/2017	ISS	5	
2119	02/03/2017	ISS	5	
7498	01/03/2004	ISS	5	
30201	02/03/2017	TFE	-	

Expedida em 09/12/2021 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **p4XWw37F**
Data de validade**: 09/03/2022**

5 FGTS



STRUTURAL
Paixão por Excelência

SMF
Serviços Metroferroviários

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.946.717/0001-93
Razão Social: SMF - SERVIÇOS E MANUTENCÃO FERROVIARIO LTDA
Endereço: RUA ARISTIDES BARCELOS 500 SALA 02 / PRAIA DO FUTURO / FORTALEZA / CE / 60181-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/11/2021 a 27/12/2021

Certificação Número: 2021112801404560962298

Informação obtida em 09/12/2021 17:01:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 135

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.617.681/0001-55
Razão Social: STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA
Endereço: R ANJO CUSTODIO 261 / VILA FORMOSA / SAO PAULO / SP / 03358-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2021 a 20/12/2021

Certificação Número: 2021112101295088575244

Informação obtida em 25/11/2021 08:33:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



6 Certidão de Falência

STRUTURAL
ENGENHARIA
Paixão por Excelência

SMF
Serviços Metroferroviários

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de SMF SERVIÇOS METROFERROVIARIOS - DEMAIS, CNPJ n° 01.946.717/0001-93.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 23 de Novembro de 2021 às 08:47:36

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Habilitação Comercial - SMF (Guarda-parte) - Id 4475869704 - PEL 00197-00167328/2019-23 - pg 1/2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3808016 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/12/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 05.617.681/0001-55, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

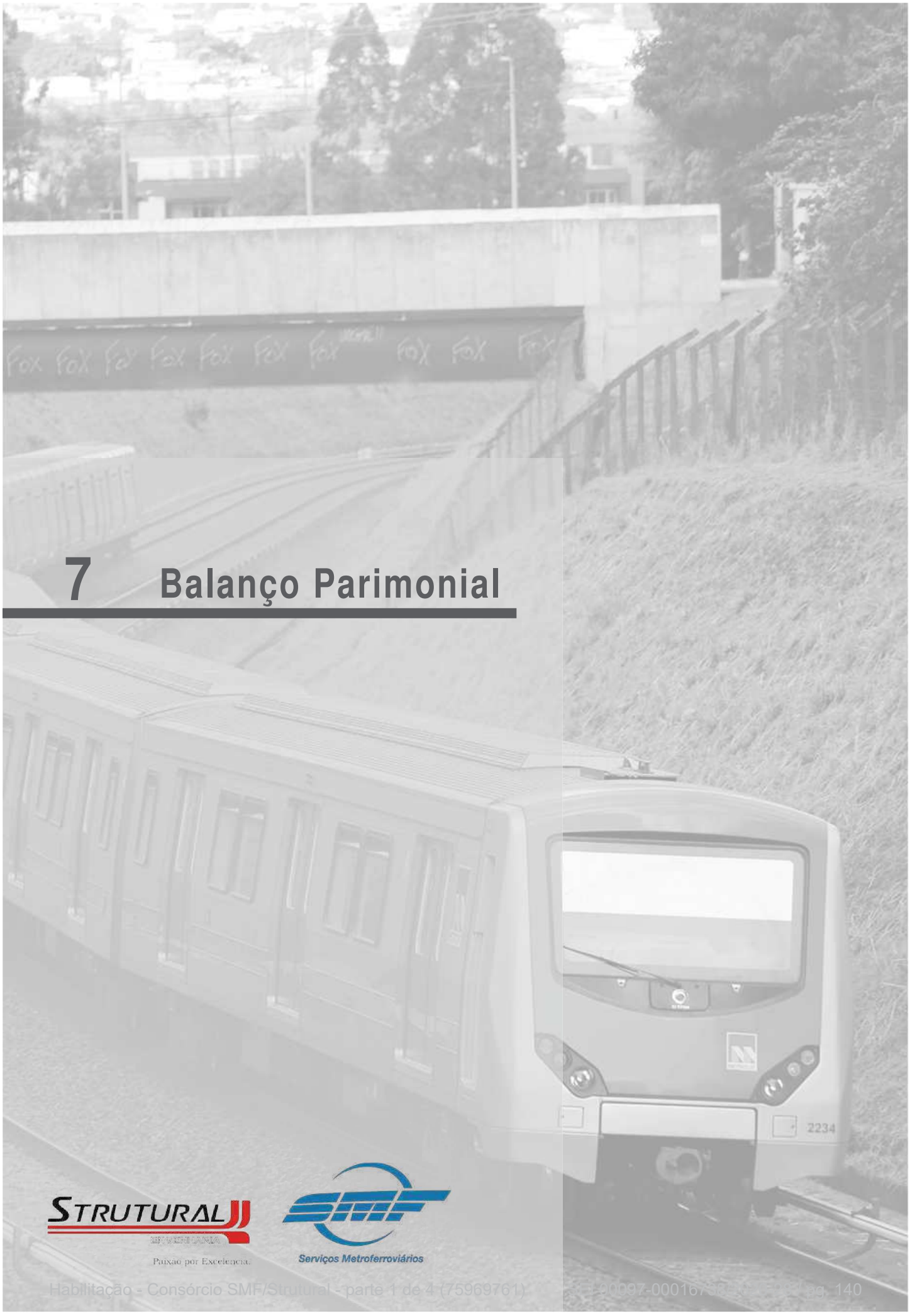
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de dezembro de 2021.

PEDIDO N°: 0053537411

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

7 Balanço Parimonial



STRUTURAL
ENGENHARIA
Paixão por Excelência

SMF
Serviços Metroferroviários

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23200739203	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

[redacted]

CEE2100140293

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

6 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/097.338-2	CEE2100140293	30/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
323.307.583-91	BETÂNIA MARIA ALCOFORADO CAVALCANTE	06/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Serviços Metroferroviários

SMF - SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 01.946.717/0001-93
BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31.12.2020

	01/01/2020 a 31/12/2020	01/01/2019 a 31/12/2019
	ATIVO	ATIVO
	Valor (R$)	Valor (R$)
CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa	24.909,75	92.220,75
Banco C/ Movimento	5.404,61	0,00
Aplicações Financeiras	994.493,23	1.144.816,58
Total das Disponibilidades	1.024.807,59	1.237.037,33
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Faturas a Receber	2.135.994,59	568.811,93
Adiantamentos a Fornecedores	23.867,30	5.547,60
Créditos com Funcionários	13,28	0,00
Tributos a Recuperar	815.456,04	234.205,01
Antecipações a Recuperar	3.863,65	0,00
Devedores Diversos	0,00	178.446,41
Total do Realizável a Curto Prazo	2.979.194,86	987.010,95
Total do Ativo Circulante	4.004.002,45	2.224.048,28
NÃO - CIRCULANTE		
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	184.515,66	180.915,66
Máquinas, Aparelhos e Equip.	172.411,46	171.456,46
Computadores e Periféricos	106.029,00	105.734,10
Veículos	1.523.378,67	1.502.077,26
Sala Comercial	281.783,37	281.783,37
(-) Depreciação Acumulada	-1.924.703,61	-1.564.583,51
Total do Ativo Não - Circulante	343.414,55	677.383,34
TOTAL DO ATIVO	4.347.417,00	2.901.431,62

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

	PASSIVO	PASSIVO
CIRCULANTE		
Fornecedores	7.222,90	95.118,66
Obrigações Sociais e Tributárias a Pagar	29.533,46	102.483,37
Outras Contas	8.428,35	0,00
Total do Passivo Circulante	45.184,71	197.602,03
NÃO - CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO		
Empréstimos e Financiamentos	115.739,00	0,00
Total do Passivo Não- Circulante	115.739,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social	3.800.000,00	3.800.000,00
Reserva de Lucros	2.272.085,60	218.972,80
Outras Contas	-1.885.592,31	-1.315.143,21
Total do Patrimônio Líquido	4.186.493,29	2.703.829,59
TOTAL DO PASSIVO	4.347.417,00	2.901.431,62

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Rômulo dos Santos Fortes
Sócio – Administrador
CPF 639.369.333-91

Betânia Maria Alcoforado Cavalcante
Contadora
CPF 323.307.583-91
CRC 9671-O

☎ (85) 3263.4648 | ✉ contato@smf.net.br | 🌐 smf.net.br | 📍 Rua Ary Barroso, nº 70
Sala 1203, 1204 e 1208 | Papicu | Fortaleza-CE | CEP: 60175-705 | CNPJ: 01.946.717/0001.93

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 1 de 4 (75969761) SEI 00097-00016738/2020-29 / pg. 144

Serviços Metroferroviários

SMF - SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 01.946.717/0001-93
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ANO 2020

	01/01/2020 a 31/12/2020	01/01/2019 a 31/12/2019
	Valor (R$)	Valor (R$)
(+) RECEITA		
Receita de Serviços	6.225.317,00	5.603.353,81
Receita de Exportação de Serviços	0,00	116.486,40
(=) Receita Bruta	6.225.317,00	5.719.840,21
(-) IMPOSTOS		
Impostos Incidentes S/ Receita	-421.033,87	-466.531,11
(=) Impostos	-421.033,87	-466.531,11
(=) Receita Líquida	5.804.283,13	5.253.309,10
(-) CUSTOS		
Serviços	-2.118.415,50	-557.719,94
(=) Custos	-2.118.415,50	-557.719,94
(=) Resultado Operacional Bruto	3.685.867,63	4.695.589,16
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com Pessoal	-222.670,79	-4.219.351,91
Administrativas	-766.114,00	-705.104,05
Tributárias	-12.199,37	-22.171,60
Resultado Financeiro Líquido	10.436,31	5.298,34
Servicos Profissionais	0,00	-247.459,08
Despesas Gerais	-154.435,85	0,00

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

(=) Despesas Operacionais	-1.144.983,70	-5.188.788,30
(+) OUTRAS RECEITAS		
Receita na Alienação de Bens e Direitos - Ativo Não Circulante	23.000,00	0,00
(-) Valor Contábil de Bens - Ativo Não Circulante	-2.390,77	0,00
(=) Total Outras Receitas	20.609,23	0,00
(=)RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IRPJ E CSLL	2.561.493,16	-493.199,14
(-) IMPOSTO DE RENDA PJ	-226.579,24	-441.262,02
(-) CSLL	-90.201,61	-161.709,25
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	2.244.712,31	-1.096.170,41

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Rômulo dos Santos Fortes
Sócio – Administrador
CPF 639.369.333-91

Betânia Maria Alcoforado Cavalcante
Contadora
CPF 323.307.583-91
CRC 9671-O

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

SMF - SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 01.946.717/0001-93
DMPL – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO REALIZADO EM 31.12.2020

Fatos	Capital Social	Reserva de Lucros	Prejuízos Acumulados	Distribuição de Lucros	Totais
Saldo Inicial em 01.01.2020	3.800.000,00	0,00	-1.096.170,41	0,00	2.703.829,59
Lucro do Exercício	0,00	2.244.712,31	0,00	0,00	2.244.712,31
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	27.373,29	0,00	0,00	27.373,29
Distribuição de Lucros	0,00	0,00	0,00	-789.421,90	-789.421,90
Saldo em 31.12.2020	3.800.000,00	2.272.085,60	-1.096.170,41	-789.421,90	4.186.493,29

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2020.

Rômulo dos Santos Fortes
Sócio – Administrador
CPF 639.369.333-91

Betânia Maria Alcoforado Cavalcante
Contadora
CPF 323.307.583-91
CRC 9671-O

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Serviços Metroferroviários

SMF - SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA **CNPJ: 01.946.717/0001-93** **DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO** **ANO-CALENDÁRIO 2020**		
	01/01/2020 a 31/12/2020	01/01/2019 a 31/12/2019
	Valor (R$)	Valor (R$)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido	2.244.712,31	-1.096.170,41
Ajuste por:		
Depreciação	360.120,10	172.052,41
Ajuste de Exercícios Anteriores	27.373,29	0,00
Aumento em FATURAS A RECEBER	-1.567.182,66	-532.996,19
Diminuição em IMPOSTOS RECUPERÁVEIS	-581.251,03	474.628,23
Variação em DEVEDORES DIVERSOS	0,00	-149.282,44
Diminuição em ADIANTAMENTO COMPRA DE IMOBILIZADO	0,00	280.247,98
Diminuição em ADIANTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	158.446,41	0,00
Diminuição em ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.680,30	13.960,83
Aumento em CRÉDITOS COM FUNCIONARIOS	-13,28	0,00
Aumento em ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	-3.863,65	0,00
Aumento em FORNECEDORES	-87.895,76	4.620,16
Diminuição em OBRIGAÇÕES TRABAL, PREV E FISCAIS	-72.949,91	0,00
Variação em OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.428,35	70.641,10
Caixa Líquido proveniente das atividades operacionais	487.604,47	-762.298,33
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aumento em IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	-26.151,31	-514.895,56
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Investimentos	-26.151,31	-514.895,56
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Aumento em INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	115.739,00	0,00
Distribuição de Lucros	-789.421,90	0,00

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Diminuição em (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ANO BASE 2019	0,00	-218.972,80
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Financiamentos	-673.682,90	-218.972,80
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	-212.229,74	-1.496.166,69
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	1.237.037,33	2.733.204,02
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	1.024.807,59	1.237.037,33

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2020.

Rômulo dos Santos Fortes
Sócio – Administrador
CPF 639.369.333-91

Betânia Maria Alcoforado Cavalcante
Contadora
CPF 323.307.583-91
CRC 9671-O

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Serviços Metroferroviários

Seguem abaixo os resultados dos índices de (liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral), tendo como base o Balanço Patrimonial do ano calendário de 2020 da empresa **SMF SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA**.

Índice de liquidez corrente:

Ativo circulante = R$ 4.004.002,45 = 88,61

Passivo Circulante R$ 45,184,71

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto prazo, a empresa possui R$ 88,61 de disponibilidades e ativos realizáveis a curto prazo. Tal resultado, caracteriza uma ótima capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Índice de liquidez geral:

Ativo circulante + Realizável à longo prazo = R$ 4.004.002,45 + R$ 0,00 = 24,88

Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 45.184,71 + R$ 115.739,00

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 24,88 de ativos realizáveis de curto e longo prazo. Tal resultado, caracteriza uma ótima capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Índice de solvência geral:

Ativo Total = R$ 4.347.417,00 = 27,02

Passivo Circulante + Exigível à longo prazo = R$ 45.184,71 + R$ 115,739,00

Interpretação sucinta: Para cada R$ 1,00 de dívidas assumidas com terceiros de curto e longo prazo, a empresa possui R$ 27,02 de ativo total. Tal resultado, caracteriza uma ótima capacidade financeira da empresa em honrar seus compromissos.

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2020.

Rômulo dos Santos Fortes
Sócio – Administrador
CPF 639.369.333-91

Betânia Maria Alcoforado Cavalcante
Contadora
CPF 323.307.583-91
CRC 9671-O

☎ (85) 3263.4648 | ✉ contato@smf.net.br | 🌐 smf.net.br | 📍 Rua Ary Barroso, nº 70
Sala 1203, 1204 e 1208 | Papicu | Fortaleza-CE | CEP: 60175-705 | CNPJ: 01.946.717/0001.93

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

SMF - SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 01.946.717/0001-93
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS EM 31.12.2020

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A SMF – Serviços Metroferroviários e uma sociedade empresária ltda, com mais de duas décadas no mercado, cujo CNPJ fora consituído em 04/07/1997 sob o nº 01.946.717/0001-93, atualmente, seu estabelecimento matriz situa-se na Rua Ary Barroso, nº 70 Bairro Papicu, Salas 1203,1204 e 1208 na Cidade de Fortaleza/CE e em complemento a unidade produtiva, conta com uma filial, CNPJ nº 01.946.717/0002-74 situada em Recife-Pernambuco, precisamente na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 511 Caixa postal nº 05, Bairro Imbiribeira na cidade de Recife/PE. Sociedade empresária especializada em manutenção de veículos e equpamentos metroferroviários, tais como locomotivas, carros de passageiros, vagões de cargas, veículos leves sobre trilhos – VLT, trens unidades elétricas – TUE.

NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A SMF – Servicos Metroferroviários Ltda mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processos eletrônicos. Os registros contábeis contêm o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. Ressalta-se que na escrituração contábil da matriz foi criado centro de custos para a filial, possibilitando assim, a individualização dos lançamentos contábeis e a sua respectiva incorporação na contabilidade da Matriz.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e contratuais, serão transcritas e registradas na Junta Comercial do Estado do Ceara por intermédio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Balanço patrimonial (BP);
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL);
Demonstração do resultado do exercício
(DRE); Demonstração do fluxo de caixa (DFC).

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) **Caixa e Equivalentes de Caixa:** Conforme determina a Resolução do CFC No. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC No. 1.376/11 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 2 de 4 (75969805) SEI 00097-00016738/2020-20 / pg. 151

		Valor (R$)
Descrição	**2020**	**2019**
Caixa	24.909,75	92.220,75
Banco C/Movimento	5.404,61	0,00
Aplicacoes de Liquidez Imediata **(1)**	994.493,23	1.144.816,58
Total Caixa e Equivalentes de Caixa	**1.024.807,59**	**1.237.037,33**

(1) Aplicações de Liquidez Imediata: As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados.

b) Clientes: Registra as variações provocadas pelas atividades operacionais no curso de desenvolvimento do objeto social, representando os direitos de recebimento.

		Valor (R$)
Descrição	**2020**	**2019**
Duplicatas a Receber	2.135.994,59	566.431,34
Total de Duplicatas a Receber	**2.135.994,59**	**566.431,34**

c) Créditos: Este subgrupo divide-se em: Adiantamento a Fornecedores, Créditos com Funcionários, Tributos a Recuperar e Antecipações a Recuperar.

c.1) Adiantamentos a Fornecedores: Registra os adiantamentos operacionais para a realização de serviços tomados.

		Valor (R$)
Descrição	**2020**	**2019**
Adiantamentos a Fornecedores	23.867,30	25.547,60
Total dos Adiantamentos a Fornecedores	**23.867,30**	**25.547,60**

c.2) Créditos com Funcionários: Registra as variações provocadas pela relação financeira entre colaboradores e empresa, especificamente no ano em pauta, tal valor e resultado do líquido negativo pertinente a folha de pagamentos.

		Valor (R$)
Descrição	**2020**	**2019**
Crédito com Funcionários	13,28	0,00
Total de Crédito com Funcionários	**13,28**	**0,00**

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

c.3) Tributos a Recuperar: Registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos ou recuperação de encargos a serem futuramente compensados.

		Valor (R$)
Descrição	**2020**	**2019**
Tributos Federais	814.939,57	234.205,01
Tributos Municipais	516,47	0,00
Total dos Tributos/Recuperar	**815.456,04**	**234.205,01**

c.4) Antecipações a Recuperar: registro de importâncias pagas atinentes ao pagamento antecipado de férias, tendo em vista, a ocorrência de tal pagamento ser anterior ao período de gozo, a fim de atender aos preceitos legais.

		Valor (R$)
Descrição	**2020**	**2019**
Antecipações – Férias	3.863,65	0,00
Total de Antecipacoes a Recuperar	**3.863,65**	**0,00**

d) Adiantamento p/c Distribuição de Lucros: Representa os valores antecipadamente distribuídos aos sócios a título de reserva de lucros.

		Valor (R$)
Descrição	**2020**	**2019**
Adto p/c Distrib. de Lucros	0,00	158.446,41
Total de Adto p/c Distrib. de Lucros	**0,00**	**158.446,41**

e) Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 8 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens (Resolução CFC No. 1.177/09 (NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido.

Descrição	**2020**	**2019**
Equip, Máq e Inst. Ind	172.411,46	171.456,46
Veículos	1.523.378,67	1.502.077,26
Móveis, Utensílios e Instal. Com	184.515,66	180.915,66
Equip de Proc. de Dados	106.029,00	105.734,10
Sala Comercial	281.783,37	281.783,37
(-) Fundo de Depreciacao	1.924.703,61	1.564.583,51

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 2 de 4 (75969805) SEI 00097-00016738/2020-29 / pg. 153

Total de Imobilizado (Valor Residual)	**343.414,55**	**677.383,34**

As principais taxas anuais de depreciação por item, de acordo com a Receita Federal são as seguintes:

Item	**Taxa Anual de Depreciação**
Equipamentos, Máquinas e Instalações	10%
Móveis e Utensílios	10%
Veículos	20%
Computadores e Periféricos	20%
Item	**Taxa Anual de Amortização**

f) **Prazos:** os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercicio seguinte são classificados como circulantes.

g) **Fornecedores:** registros que evidenciam as obrigações contraídas com a consecução dos fornecimentos de bens e/ou servicos contratados.

Descrição	**2020**	**2019**
Fornecedores	7.222,90	95.118,66
Total de Fornecedores	**7.222,90**	**95.118,66**

h) **Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas:** São registrados nesta rubrica a folha de pagamento e os seus respectivos encargos.

Descrição	**2020**	**2019**
FGTS a Recolher	9.131,81	15.254,46
Contrib. Sindical a Recolher	87,80	0,00
Desconto Sindical a Recolher	0,00	44,10
Taxa Assistencial a Recolher	0,00	543,22
Contribuição Assist. A Recolher	590,36	323,04
Salários a Pagar	2.203,01	0,00
Rescisões a Pagar	0,00	12.416,33
Total Obrig Previd e Trabalhistas	**12.012,98**	**28.581,15**

i) **Obrigações Fiscais:** registros pertinentes aos tributos passíveis de recolhimento evidenciados até a data

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

do balanço.

Descrição	2020	2019
Tributos Federais	16.994,88	71.110,45
Tributos Municipais	525,60	2.791,77
Total de Obrigaçõess Fiscais	**17.520,48**	**73.902,22**

j) Outras Contas: valores não contemplados especificamente pelas demais obrigações de curto prazo supracitadas.

Descrição	2020	2019
Cartão de Crédito – ELO	8.428,35	0,00
Total de Outras Contas	**8.428,35**	**0,00**

k) Empréstimos e Financiamentos: rubrica atinente aos valores contraidos de empréstimos e financimentos a longo prazo para pagamento da folha de salários, conforme programas de incentivos a retomada econômica frente a pandemia.

Descrição	2020	2019
Banco do Brasil S/A	115.739,00	0,00
Total de Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante	**115.739,00**	**0,00**

l) O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio: representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento. No balanço patrimonial, a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos representa o Patrimônio Líquido, que é o valor contábil devido pela pessoa jurídica aos sócios ou acionistas, baseado no Princípio da Entidade.

Descrição	2020	2019
u.1) Capital Social	3.800.000,00	3.800.000,00
u.2) Reserva de Lucros	1.482.663,70	0,00
u.3) Prejuizos Acumulados	-1.096.170,41	-1.096.170,41
Total do Patrimônio Líquido	**4.186.493,29**	**2.703.829,59**

u.1) Capital Social: O capital Social integralizado em R$ 3.800.000,00, divido em 3.800.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 cada, distribuídos da seguinte forma entre os sócios

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Descrição	2020	2019
Romulo dos Santos Fortes	2.660.000,00	2.660.000,00
Roberto Trevia Nibon	190.000,00	190.000,00
Jose de Ribamar Sousa	950.000,00	570.000,00
Íntegra Projetos e Consultoria Emprerarial Ltda.	0,00	380.000,00
Total de Capital Social	**3.800.000,00**	**3.800.000,00**

u.2) Reserva de Lucros: rubrica contábil destinada a formação de lucros realizados e que ainda não foram distribuídos aos sócios.

Descrição	2020	2019
Reserva de Lucros	1.482.663,70	0,00
Total de Reserva de Lucros	**1.482.663,70**	**0,00**

u.3) Prejuízos Acumulados: rubrica contábil destinada a formação dos resultados deficitários.

Descrição	2020	2019
Prejuízos Acumulados	-1.096.170,41	-1.096.170,41
Total de Prejuízos Acumulados	**-1.096.170,41**	**-1.096.170,41**

m) Ajustes de Exercícios Anteriores: Estes ajustes compõe a linha de Resultados Acumulados do Balanço Patrimonial, que recebem registros tanto positivos quanto diminutivos que afetam diretamente o Patrimônio Líquido da empresa, isto e, sem transitar pelas contas de resultado, por se referir a exercícios encerrados. Vale ressaltar que tal rubrica tem a finalidade de registrar os efeitos da mudança de critério contábil, bem como, da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Abaixo, traço ponderações a respeito dos ajustes efetuados no decurso do período analisado.

No Ano-Calendário de 2019 - ocorreram os seguintes fatos aumentativos: registros em duplicidade nas rubricas de fornecedores, férias e rescisões a pagar (2.01.01.01.01.0006, 2.01.01.01.01.0007, 2.01.01.01.01.0010, 2.01.01.02.01.0011, 2.01.01.02.01.0012, 2.01.01.01.01.0013, 2.01.01.01.01.0014, 2.01.01.01.01.0016, 2.01.01.01.01.0017 e 2.01.01.01.01.0021), totalizando o valor de R$ 56.403,29; registros em duplicidade na rubrica de fornecedores (2.01.01.01.01.0068 e 2.01.01.01.01.0406), totalizando o valor de R$ 4.351,79. Ocorreram os seguintes fatos diminutivos: registros efetuados na rubrica de fornecedores, indevidamente, (2.01.01.01.01.0004 e 2.01.01.01.01.0031), perfazendo um total de R$ 29.030,00

n) As Despesas e as Receitas: Estão contabilizadas obedecendo ao regime de competência.

o) Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência. As receitas de

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

prestação de serviços são mensuradas pelo valor justo (acordado em contrato - valores recebidos ou a receber) e reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a SMF Servicos Metroferroviarios Ltda. e assim possam ser confiavelmente mensurados. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado.

p) Lucro do Exercício: O lucro do período, o valor de R$ 2.244.712,31, como evidenciado na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), esta evidenciado na rubrica contabil componente da Reserva de Lucros, denominada Reserva de Lucros Ano-Calendario 2020 sob o nº 2.03.02.01.01.0002.

NOTA 4 – PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIA

Não houve provisão para as perdas contingentes prováveis e nem as perdas contingentes possíveis.

NOTA 5 – TRIBUTAÇÃO

A SMF Servicos Metroferroviarios Ltda é optante pelo regime de tributação do Lucro Presumido e adota para a apuração de suas receitas, o regime de caixa. Como critérios de cálculo para o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL, fica estabelecida a presunção como parâmetro de tributação para cada receita auferida, conforme legislação fiscal vigente. No tocante ao PIS e a COFINS a apuração ocorre com base no regime cumulativo, tendo em vista, estar atrelada ao regime tributário adotado para a apuração do IRPJ e da CSLL (L. Presumido).

NOTA 6 - TERMO DE APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis da SMF Servicos Metroferroviarios Ltda foram aprovadas em 30 de Abril de 2021 e foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às sociedades anônimas, em convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade, com a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas atualizações. A SMF Servicos Metroferroviarios Ltda cumpre o exigido no artigo 176, a mencionada Lei quando determina que ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a sua situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício.

Informações Adicionais

A SMF Serviços Metroferroviários Ltda. É UMA EMPRESA, QUE:

- Mantêm sua escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Contabilidade;

- Conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- Cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- Elabora as demonstrações contábeis e financeiras profissionais legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2020.

Rômulo dos Santos Fortes
Sócio – Administrador
CPF 639.369.333-91

Betânia Maria Alcoforado Cavalcante
Contadora
CPF 323.307.583-91
CRC 9671-O

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/097.338-2	CEE2100140293	30/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
323.307.583-91	BETÂNIA MARIA ALCOFORADO CAVALCANTE	06/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, de CNPJ 01.946.717/0001-93 e protocolado sob o número 21/097.338-2 em 01/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5600872, em 08/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tacia Maciel Peixoto Monteiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
323.307.583-91	BETÂNIA MARIA ALCOFORADO CAVALCANTE	06/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
323.307.583-91	BETÂNIA MARIA ALCOFORADO CAVALCANTE	06/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/07/2021

Documento assinado eletronicamente por Tacia Maciel Peixoto Monteiro, Servidor(a) Público(a), em 08/07/2021, às 19:24.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/097.338-2.

Junta Comercial do Estado do Ceará

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. quinta-feira, 08 de julho de 2021

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5600872 em 08/07/2021 da Empresa SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA, CNPJ 01946717000193 e protocolo 210973382 - 01/07/2021. Autenticação: 18AE19ED81D497C67985E82A9B1616B39AA38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/097.338-2 e o código de segurança mKtI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Serviços Metroferroviários

SMF - SERVIÇOS METROFERROVIÁRIOS LTDA CNPJ: 01.946.717/0001-93 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO ANO-CALENDÁRIO 2020		
	01/01/2020 a 31/12/2020	01/01/2019 a 31/12/2019
	Valor (R$)	Valor (R$)
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido	2.244.712,31	-1.096.170,41
Ajuste por:		
Depreciação	360.120,10	172.052,41
Ajuste de Exercícios Anteriores	27.373,29	0,00
Aumento em FATURAS A RECEBER	-1.567.182,66	-532.996,19
Diminuição em IMPOSTOS RECUPERÁVEIS	-581.251,03	474.628,23
Variação em DEVEDORES DIVERSOS	0,00	-149.282,44
Diminuição em ADIANTAMENTO COMPRA DE IMOBILIZADO	0,00	280.247,98
Diminuição em ADIANTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	158.446,41	0,00
Diminuição em ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	1.680,30	13.960,83
Aumento em CRÉDITOS COM FUNCIONARIOS	-13,28	0,00
Aumento em ANTECIPAÇÕES A RECUPERAR	-3.863,65	0,00
Aumento em FORNECEDORES	-87.895,76	4.620,16
Diminuição em OBRIGAÇÕES TRABAL, PREV E FISCAIS	-72.949,91	0,00
Variação em OUTRAS OBRIGAÇÕES	8.428,35	70.641,10
Caixa Líquido proveniente das atividades operacionais	487.604,47	-762.298,33
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aumento em IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	-26.151,31	-514.895,56
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Investimentos	-26.151,31	-514.895,56
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Aumento em INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	115.739,00	0,00
Distribuição de Lucros	-789.421,90	0,00

Diminuição em (-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ANO BASE 2019	0,00	-218.972,80
Caixa Líquido Usado nas Atividades de Financiamentos	-673.682,90	-218.972,80
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	-212.229,74	-1.496.166,69
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	1.237.037,33	2.733.204,02
Caixa e Equivalente de Caixa no Fim do Período	1.024.807,59	1.237.037,33

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SMF SERVICOS METROFERROVIÁRIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 01.946.717/0001-93

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R$ 2.901.431,62	R$ 4.347.417,00
Ativo Circulante		R$ 2.224.048,28	R$ 4.004.002,45
Disponibilidades		R$ 1.237.037,33	R$ 1.024.807,59
Numerários em Espécie		R$ 92.220,75	R$ 24.909,75
Caixa Geral		R$ 92.220,75	R$ 24.909,75
Bancos		R$ 0,00	R$ 5.404,61
Contas Correntes		R$ 0,00	R$ 5.404,61
Valores Mobiliários		R$ 1.144.816,58	R$ 994.493,23
Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno		R$ 1.144.816,58	R$ 994.493,23
Clientes		R$ 568.811,93	R$ 2.135.994,59
Clientes Nacionais		R$ 566.431,34	R$ 2.135.994,59
Duplicatas a Receber		R$ 566.431,34	R$ 2.135.994,59
Clientes Internacionais		R$ 2.380,59	R$ 0,00
Duplicatas a Receber		R$ 2.380,59	R$ 0,00
Créditos		R$ 418.199,02	R$ 843.200,27
Créditos com Terceiros		R$ 259.752,61	R$ 843.200,27
Adiantamento a Fornecedores		R$ 25.547,60	R$ 23.867,30
Créditos com Funcionários		R$ 0,00	R$ 13,28
Tributos a Recuperar		R$ 234.205,01	R$ 815.456,04
Antecipações a Recuperar		R$ 0,00	R$ 3.863,65
Devedores Diversos		R$ 0,00	R$ 0,00
Valores a Identificar		R$ 0,00	R$ 0,00
Cartão de Crédito		R$ 0,00	R$ 0,00
Credito com Pessoas Ligadas		R$ 158.446,41	R$ 0,00
Adiantamento p/c de Distribuicao de Lucros		R$ 158.446,41	R$ 0,00
Ativo Não Circulante		R$ 677.383,34	R$ 343.414,55
Realizável a Longo Prazo		R$ 0,00	R$ 0,00
Adiantamento p/c de Distribuição de Lucros		R$ 0,00	R$ 0,00
Pessoas Físicas - PF		R$ 0,00	R$ 0,00
Pessoas Jurídicas - PJ		R$ 0,00	R$ 0,00
Imobilizado		R$ 677.383,34	R$ 343.414,55
Bens em Operação		R$ 2.241.966,85	R$ 2.268.118,16
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R$ 1.960.183,48	R$ 1.986.334,79
Bens não utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R$ 281.783,37	R$ 281.783,37
(-) (-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R$ (1.564.583,51)	R$ (1.924.703,61)
(-) (-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R$ (1.564.583,51)	R$ (1.924.703,61)
*** Passivo ***		R$ 2.901.431,62	R$ 4.347.417,00
Passivo Circulante		R$ 197.602,03	R$ 45.184,71
Obrigações de Curto Prazo		R$ 197.602,03	R$ 45.184,71
Fornecedores de Bens e/ou Serviços		R$ 95.118,66	R$ 7.222,90
Fornecedores Nacionais		R$ 95.118,66	R$ 7.222,90
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R$ 102.483,37	R$ 29.533,46
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R$ 28.581,15	R$ 12.012,98
Obrigações Fiscais		R$ 73.902,22	R$ 17.520,48
(-) Outras Contas		R$ (0,00)	R$ 8.428,35
(-) Outras Obrigações		R$ (0,00)	R$ 8.428,35
(-) Crédito de Pessoas Ligadas		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) Passivo não Circulante		R$ (0,00)	R$ 115.739,00
(-) Obrigações de Longo Prazo		R$ (0,00)	R$ 115.739,00
(-) Empréstimos e Financiamentos		R$ (0,00)	R$ 115.739,00
(-) Financiamentos a Longo Prazo		R$ (0,00)	R$ 115.739,00
Patrimônio Líquido		R$ 2.703.829,59	R$ 4.186.493,29
Capital Realizado		R$ 3.800.000,00	R$ 3.800.000,00
Capital Social		R$ 3.800.000,00	R$ 3.800.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R$ 3.800.000,00	R$ 3.800.000,00
(-) Reservas		R$ (0,00)	R$ 2.272.085,60
(-) Reservas		R$ (0,00)	R$ 2.272.085,60
(-) Reservas de Lucros		R$ (0,00)	R$ 2.272.085,60
(-) Outras Contas		R$ (1.096.170,41)	R$ (1.885.592,31)
(-) Outras Contas		R$ (1.096.170,41)	R$ (1.885.592,31)
(-) Lucros Acumulados		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R$ (1.096.170,41)	R$ (1.096.170,41)
(-) Ajustes de Exercicios Anteriores		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) (-) Distribuição de Lucros		R$ (0,00)	R$ (789.421,90)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F2.B1.B0.57.1A.B2.9F.2E.5B.59.DF.C8.9E.2F.B5.06.17.A0.F9.04-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.6 do Visualizador

DADOS DAS ASSINATURAS

Entidade: SMF SERVICOS METROFERROVIÁRIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 01.946.717/0001-93

Número de Ordem do Livro: 24

Dados das Assinaturas da Escrituração	
Qualificação do Assinante	Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	639.369.333-91
N° de Série do Certificado	8106233069418229334
Nome do Signatário	SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA:01946717000193
Autoridade Certificadora Emissora	AC SOLUTI Multipla v5
Validade	30/07/2020 a 30/07/2021
Qualificação do Assinante	Contabilista
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	323.307.583-91
N° de Série do Certificado	10173159849600422570570502318439470550 7
Nome do Signatário	BETANIA MARIA ALCOFORADO CAVALCANTE:32330758391
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	16/05/2019 a 15/05/2022

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: SMF SERVICOS METROFERROVIÁRIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNP 01.946.717/0001-93 Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R$)
	CAPITAL SOCIAL (R$)	RESERVA DE LUCROS (R$)	PREJUIZOS ACUMULADOS (R$)	DISTRIBUICAO DE LUCROS (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2020	3.800.000,00	0,00	(-)1.096.170,41	0,00	2.703.829,59
Lucro do Exercicio		2.244.712,31			2.244.712,31
Ajuste de Exercicios Anteriores		27.373,29			27.373,29
Distribuicao de Lucros				(-)789.421,90	(-)789.421,90
Saldo Final em 31.12.2020	3.800.000,00	2.272.085,60	(-)1.096.170,41	(-)789.421,90	4.186.493,29
Notas					

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F2.B1.B0.57.1A.B2.9F.2E.5B.59.DF.C8.9E.2F.B5.06.17.A0.F9.04-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Habilitação - Consórcio SMF/Strutural - parte 2 de 4 (75969805) SEI 00097-00016738/2020-28 / pg. 166

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SMF SERVICOS METROFERROVIÁRIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 01.946.717/0001-93

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R$ 5.719.840,21	R$ 6.225.317,00
FATURAMENTO SERVICOS		R$ 5.719.840,21	R$ 6.225.317,00
VENDAS DE SERVICOS		R$ 5.719.840,21	R$ 6.225.317,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		R$ (466.531,11)	R$ (421.033,87)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/RECEITA		R$ (466.531,11)	R$ (421.033,87)
(-) ISS		R$ (282.962,60)	R$ (311.265,86)
(-) COFINS		R$ (150.878,23)	R$ (90.220,28)
(-) PIS		R$ (32.690,28)	R$ (19.547,73)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$ (557.719,94)	R$ (2.118.415,50)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$ (557.719,94)	R$ (2.118.415,50)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (5.188.788,30)	R$ (1.144.983,70)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R$ (4.219.351,91)	R$ (222.670,79)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (705.104,05)	R$ (766.114,00)
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R$ 5.298,34	R$ 10.436,31
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (4.275,73)	R$ (7.461,05)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 9.574,07	R$ 17.897,36
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (22.171,60)	R$ (12.199,37)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (247.459,08)	R$ (154.435,85)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS		R$ 0,00	R$ 20.609,23
VENDA DE BENS DO ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 0,00	R$ 23.000,00
(-) (-) VALOR CONTABIL DE BENS - A. NAO CIRC		R$ (0,00)	R$ (2.390,77)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA E CSLL		R$ (602.971,27)	R$ (316.780,85)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R$ (441.262,02)	R$ (226.579,24)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL S/LUCRO		R$ (161.709,25)	R$ (90.201,61)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (1.096.170,41)	R$ 2.244.712,31

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F2.B1.B0.57.1A.B2.9F.2E.5B.59.DF.C8.9E.2F.B5.06.17.A0.F9.04-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
23200739203	01.946.717/0001-93	

NOME EMPRESARIAL
SMF SERVICOS METROFERROVIÁRIOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	24

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
F2.B1.B0.57.1A.B2.9F.2E.5B.59.DF.C8.9E.2F.B5.06.17.A0.F9.04

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	01946717000193	SMF SERVICOS METROFERROVIARIOS LTDA:01946717000193	810623306941822933 4	30/07/2020 a 30/07/2021	Sim
Contabilista	32330758391	BETANIA MARIA ALCOFORADO CAVALCANTE:32330758 391	101731598496004225 705705023184394705 507	16/05/2019 a 15/05/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

F2.B1.B0.57.1A.B2.9F.2E.5B.59.DF.C8.
9E.2F.B5.06.17.A0.F9.04-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/06/2021 às 17:01:21

48.D8.02.BB.B8.B7.EB.9A
E2.13.76.F8.99.60.2A.A9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: SMF SERVICOS METROFERROVIÁRIOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 01.946.717/0001-93

Número de Ordem do Livro: 24

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	SMF SERVICOS METROFERROVIÁRIOS LTDA
NIRE	23200739203
CNPJ	01.946.717/0001-93
Número de Ordem	24
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Fortaleza
Data do arquivamento dos atos constitutivos	04/07/1997
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19843

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	SMF SERVICOS METROFERROVIÁRIOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	24
Quantidade total de linhas do arquivo digital	19843
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número F2.B1.B0.57.1A.B2.9F.2E.5B.59.DF.C8.9E.2F.B5.06.17.A0.F9.04-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 05.617.681/0001-55

Número de Ordem do Livro: 20

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA
NIRE	35218170946
CNPJ	05.617.681/0001-55
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	SAO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17314

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	17314
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 13.A1.30.CB.C9.78.46.66.A6.E7.B3.0F.FA.27.E3.3F.99.23.9D.98-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 05.617.681/0001-55

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 3.095.436,09	R$ 3.453.842,02
ATIVO CIRCULANTE		R$ 2.717.462,27	R$ 3.082.344,20
DISPONÍVEL		R$ 573.193,31	R$ 873.885,26
CAIXA GERAL		R$ 343.240,68	R$ 844.038,88
0 CAIXA GERAL		R$ 343.240,68	R$ 844.038,88
DEPOSITOS BANCÁRIOS		R$ 229.952,63	R$ 29.846,38
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG.2953		R$ 229.952,63	R$ 29.846,38
CREDITOS		R$ 1.768.049,17	R$ 1.796.758,15
CLIENTES		R$ 883.352,31	R$ 525.182,30
0 CLIENTES		R$ 883.352,31	R$ 525.182,30
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 61.231,06
PROCESSOS JUDICIAIS EM ANDAMENTO		R$ 0,00	R$ 61.231,06
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 281.501,04	R$ 509.220,12
0 ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 281.501,04	R$ 509.220,12
IMPOSTOS A RECUPERAR		R$ 591.470,03	R$ 691.507,14
0 CSLL A RECUPERAR LEI 10833/03		R$ 10.385,84	R$ 10.385,84
0 ICMS		R$ 5.135,16	R$ 5.135,16
0 INSS A RECUPERAR		R$ 515.031,98	R$ 615.069,09
0 IPI		R$ 12.336,46	R$ 12.336,46
0 PIS A RECUPERAR LEI10833/03		R$ 7.611,42	R$ 7.611,42
5 COFINS RETIDO SERVIÇOS LEI 10833/03		R$ 35.129,64	R$ 35.129,64
IRPJ A RECUPERAR		R$ 86,53	R$ 86,53
2 PARCELAMENTO RECEITA FEDERAL		R$ 5.753,00	R$ 5.753,00
ADIANTAMENTOS DIVERSOS		R$ 10.523,03	R$ 9.617,53
0 ADIANTAMENTO P/ DESPESAS		R$ 6.500,00	R$ 6.500,00
0 ADIANTAMENTOS P/ 13. SALARIO		R$ 3.117,53	R$ 3.117,53
0 ADIANTAMENTOS P/ FOLHA DE PAGTO.		R$ 905,50	R$ 0,00
EMPRESTIMOS A EMPREGADOS		R$ 1.202,76	R$ 0,00
0 EMPRESTIMOS A EMPREGADOS		R$ 1.202,76	R$ 0,00
ESTOQUES		R$ 368.308,35	R$ 404.890,35
ESTOQUES		R$ 368.308,35	R$ 404.890,35
0 MATERIAL DE CONSUMO		R$ 55.353,94	R$ 91.935,94
0 MATERIAS PRIMAS		R$ 172.477,45	R$ 172.477,45

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 05.617.681/0001-55

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
0 PRODUTOS ACABADOS		R$ 140.476,96	R$ 140.476,96
DESPESA DO EXERCÍCIO SEGUINTE		R$ 7.911,44	R$ 6.810,44
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R$ 7.911,44	R$ 6.810,44
0 SEGUROS A VENCER		R$ 7.911,44	R$ 6.810,44
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 377.973,82	R$ 371.497,82
IMOBILIZADO		R$ 114.973,82	R$ 108.497,82
IMOBILIZACOES TEC. INDUSTRIAIS		R$ 144.584,58	R$ 144.584,58
0 FERRAMENTAS MOLDES E MATRIZES		R$ 37.331,73	R$ 37.331,73
IMOBILIZADO - PRÉDIO DA JUNQUILHOS		R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
0 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ 74.141,85	R$ 74.141,85
0 MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 6.913,00	R$ 6.913,00
5 EQUIPAMENTOS P/PROC.DADOS		R$ 1.198,00	R$ 1.198,00
IMOBILIZACOES ADMINISTRATIVAS		R$ 249.548,65	R$ 249.548,65
0 APARELHOS TELEFONICOS		R$ 6.673,88	R$ 6.673,88
0 EQUIPAMENTOS P/PROC. DE DADOS		R$ 62.337,87	R$ 62.337,87
0 INSTALACOES		R$ 3.366,00	R$ 3.366,00
0 MOVEIS E UTENSILIOS		R$ 34.470,90	R$ 34.470,90
0 VEICULOS		R$ 142.700,00	R$ 142.700,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA TEC.INDUSTRIAIS		R$ (74.196,84)	R$ (76.547,84)
(-) 0 FERRAMENTAS MOLDES E MATRIZES		R$ (28.652,95)	R$ (28.652,95)
(-) 0 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (42.002,15)	R$ (44.353,15)
(-) 0 MOVEIS E UTENSILIOS		R$ (2.872,08)	R$ (2.872,08)
(-) 9 EQUIPAMENTOS P/PROC.DADOS		R$ (669,66)	R$ (669,66)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA TEC.ADM		R$ (204.962,57)	R$ (209.087,57)
(-) 0 APARELHOS TELEFONICOS		R$ (2.780,64)	R$ (2.780,64)
(-) 0 EQUIPAMENTOS P/PROC. DE DADOS		R$ (49.835,57)	R$ (49.835,57)
(-) 0 INSTALACOES		R$ (2.015,98)	R$ (6.140,98)
(-) 0 MOVEIS E UTENSILIOS		R$ (28.442,36)	R$ (28.442,36)
(-) 0 VEICULOS		R$ (121.888,02)	R$ (121.888,02)
INTANGÍVEL		R$ 263.000,00	R$ 263.000,00
DIREITO DE USO		R$ 11.241,71	R$ 11.241,71
0 SOFTWARE		R$ 11.241,71	R$ 11.241,71
ACERVO TECNICO		R$ 263.000,00	R$ 263.000,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 05.617.681/0001-55

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ACERVO TECNICO		R$ 263.000,00	R$ 263.000,00
(-) AMORTIZACOES ACUMULADAS		R$ (11.241,71)	R$ (11.241,71)
(-) 0 SOFTWARE		R$ (11.241,71)	R$ (11.241,71)
PASSIVO		R$ 3.095.436,09	R$ 3.453.842,02
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 1.265.577,78	R$ 1.767.375,21
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		R$ 1.265.577,78	R$ 1.767.375,21
FORNECEDORES		R$ 2.746,71	R$ 2.746,71
DUPLICATAS A PAGAR		R$ 2.746,71	R$ 2.746,71
BANCOS CONTA CAPITAL DE GIRO		R$ 336.125,44	R$ 336.125,44
1 BANCO ITAU SA		R$ 336.125,44	R$ 336.125,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. A RECOLHER		R$ 865.649,18	R$ 1.294.748,37
0 COFINS A RECOLHER		R$ 136.540,16	R$ 207.929,63
0 CONT.SINDICAL EMPREGADOS		R$ 4.927,01	R$ 4.927,01
0 CONT.SOCIAIS RETIDAS NA FONTE RECOLHER		R$ 7.157,85	R$ 7.157,85
(-) CONTR. E MENSALIDADE SINDICAL A RECOLHER		R$ (1.143,19)	R$ 0,00
0 CONTRIBUICAO SOCIAL A RECOLHER		R$ 251.335,40	R$ 343.177,27
0 FGTS A RECOLHER		R$ 8.670,97	R$ 12.831,73
0 INSS A RECOLHER		R$ 4.749,33	R$ 10.990,05
0 IRF ASSALARIADO		R$ 3.206,18	R$ 0,00
0 IRF COMISSOES		R$ 120,00	R$ 120,00
0 IRF SERVICOS PROFISSIONAIS-COD.1708		R$ 816,96	R$ 816,96
0 IRPJ A RECOLHER		R$ 272.438,96	R$ 526.584,06
0 ISS A RECOLHER		R$ 20.214,11	R$ 17.313,46
ICMS A RECOLHER		R$ 15.962,19	R$ 15.962,19
0 ISS FONTE A RECOLHER		R$ 1.283,05	R$ 1.283,05
0 MENSALIDADE SINDICATO		R$ 131,23	R$ 131,23
PARCELAMENTO IRPJ		R$ 66.183,02	R$ 66.183,02
PARCELAMENTO CSLL		R$ 23.648,73	R$ 23.648,73
PARCELAMENTO PIS		R$ 1.099,81	R$ 1.099,81
PARCELAMENTO COFINS		R$ 19.029,38	R$ 19.029,38
0 PIS A RECOLHER		R$ 29.278,03	R$ 35.562,94
SALARIOS E DIREITOS TRABALHISTAS A PAGAR		R$ 31.048,46	R$ 99.283,15
0 QUITACOES A PAGAR		R$ 0,00	R$ 11.578,86

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 05.617.681/0001-55

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
0 SALARIOS A PAGAR		R$ 31.048,46	R$ 87.704,29
CONTAS A PAGAR		R$ 1.726,30	R$ 1.726,30
0 SEGUROS A PAGAR		R$ 1.655,10	R$ 1.655,10
0 HONORARIOS PROFISSIONAIS A PAGAR		R$ 71,20	R$ 71,20
PROVISOES		R$ 28.281,69	R$ 32.745,24
0 PROVISAO DE FERIAS		R$ 17.974,73	R$ 32.745,24
0 PROVISAO ENCARGOS S/ FERIAS		R$ 7.736,33	R$ 0,00
0 PROVISAO ENCARGOS S/13 SALARIO		R$ 2.570,63	R$ 0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		R$ 847.207,22	R$ 637.858,89
VALORES EXIGÍVEIS A LONGO PRAZO		R$ 847.207,22	R$ 637.858,89
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R$ 847.207,22	R$ 637.858,89
PARCELAMENTO DE COFINS		R$ 37.374,77	R$ 11.755,07
0 PARCELAMENTO DE ISS		R$ 109.950,31	R$ 80.173,77
PARCELAMENTO DE IRPJ		R$ 145.773,01	R$ 67.524,15
PARCELAMENTO DE CSLL		R$ 56.022,46	R$ 28.475,46
PARCELAMENTO PERT		R$ 498.086,67	R$ 449.930,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 982.651,09	R$ 1.048.607,92
CAPITAL SOCIAL		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
CAPITAL NACIONAL		R$ 600.000,00	R$ 600.000,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 603.990,46	R$ 448.607,92
LUCROS ACUMULADOS		R$ 603.990,46	R$ 448.607,92
LUCROS ACUMULADOS		R$ 1.039.146,68	R$ 883.764,14
(-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R$ (435.156,22)	R$ (435.156,22)
(-) RESULTADOS ACUMULADOS		R$ (221.339,37)	R$ 0,00
(-) RESULTADOS ACUMULADOS		R$ (221.339,37)	R$ 0,00
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R$ (221.339,37)	R$ 0,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.7

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
35218170946	05.617.681/0001-55	

NOME EMPRESARIAL
STRUTURAL ENGENHARIA E MONTAGENS ESPECIAIS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIÁRIO	20

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
13.A1.30.CB.C9.78.46.66.A6.E7.B3.0F.FA.27.E3.3F.99.23.9D.98

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	00950149000131	CENTRO AVANCADO DE SERVICOS EM APOIO ADMINISTRATI:0095014	116172573117878274 5	02/09/2020 a 02/09/2021	Sim
Contabilista	41024985830	PEDRO AUGUSTO AUACHE PEREIRA:41024985830	530130441708357682 2	29/06/2021 a 29/06/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

13.A1.30.CB.C9.78.46.66.A6.E7.B3.0F.
FA.27.E3.3F.99.23.9D.98-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 01/08/2021 às 17:30:04

97.A1.68.39.44.C5.CA.96
19.65.D0.DA.B4.28.17.48

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.